Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 17/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Sonia Mara da Silva | Matrícula: 2377 / 1

E-mail: compraseduca@bracodotrombudo.sc.gov.br | Telefone: (47) 3547-0483

1. Objeto:
Aquisição de kits de robótica educacional, destinados aos alunos da Escola em Tempo Integral da Escola Básica Adriano Mosimann, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.

2. Justificativa da necessidade:
A Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo, em conformidade com as diretrizes de valorização profissional e promoção da qualidade do ensino público, reconhece a necessidade de ampliar e diversificar as práticas pedagógicas ofertadas no contexto da escola em tempo integral. Nesse sentido, a inserção da robótica educacional como ferramenta transversal e interdisciplinar nas séries iniciais (1º ao 3º ano) da Escola Básica Adriano Mosimann surge como uma ação estratégica para o desenvolvimento de habilidades fundamentais no século XXI.

A robótica educacional, nessa faixa etária, transcende o caráter meramente técnico, atuando como um poderoso recurso pedagógico para o estímulo do raciocínio lógico, da criatividade, da resolução de problemas e do trabalho colaborativo. A sua implementação alinha-se aos objetivos do regime de tempo integral, que preconiza a formação integral do estudante por meio de experiências educativas ampliadas e significativas.

O material da empresa Robomind Editora LTDA possui sólida fundamentação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhando-se especificamente às seguintes competências e habilidades:

Competências Gerais da BNCC: pensamento crítico e científico, criatividade, comunicação, repertório cultural, empatia e cooperação.

Áreas do conhecimento integradas: Linguagens (cultura digital), Matemática (raciocínio lógico e resolução de problemas) e Ciências da Natureza (investigação e experimentação).

Habilidades específicas para os anos iniciais: identificação de padrões, sequência lógica, construção de protótipos, trabalho colaborativo e uso ético da tecnologia.

2.1. Justificativa da Escolha da Contratada
A empresa desenvolveu metodologia pedagógica exclusiva e proprietária, composta por planos de aula estruturados, sequências didáticas, materiais de apoio ao professor e sistemas de avaliação alinhados às etapas de desenvolvimento cognitivo de crianças do 1º ao 3º ano. Essa metodologia não é encontrada em outros kits de robótica educacional disponíveis no mercado nacional, sendo parte integrante e indissociável dos kits comercializados pela Robomind Editora LTDA.

Diante do exposto, e considerando que os kits de robótica educacional detidos pela empresa Robomind Editora LTDA – CNPJ: 22.941.159/0001-43 possuem tecnologia proprietária, com fundamento direto na BNCC e metodologia exclusiva desenvolvida especificamente para o público infantil das séries iniciais (1º ao 3º ano), não havendo outra empresa no mercado nacional que comercialize produto com as mesmas características técnicas, pedagógicas e curriculares para atender à demanda desta Secretaria, resta configurada a inviabilidade de competição.

Assim, a presente aquisição enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo), haja vista a singularidade do objeto e a exclusividade da fornecedora.

Requer-se, portanto, o reconhecimento da inexigibilidade e a consequente autorização para a aquisição direta dos kits de robótica educacional junto à empresa Robomind Editora LTDA.

3. Descrições e quantidades:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO –Livros do Estudante.	und	30	R$ 309,00	R$ 9.270,00
2	KITDE ROBÓTICAPARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 1º ANO –UARO	und	2	R$ 5.354,00	R$ 10.708,00
3	KITDE ROBÓTICAPARA ALUNOS DO 2º AO 3º ANO – AIKIRO	und	4	R$ 3.654,00	R$ 14.616,00
	Valor Total				R$ 34.594,00

4. Grau de prioridade da compra:
Alta.

5. Estimativa de valor:
R$ 34.594,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais).
A vigência estimada de 30 dias.

6. Prazo de entrega/ execução:
O prazo de entrega máximo de 7 (sete) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento

7. Local e horário da entrega/execução:
A entrega do serviço deverá ser realizada Praça da Independência, 25, Centro, braço do Trombudo/SC, das 08h00 às 12h00 e 13h00 ás 17h00.

8. Recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Educação
97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.550.0000.000000

9. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Não

10. Indicação do gestor e fiscal do contrato/contratação, servidor que fará a liquidação da despesa e responsável pela pesquisa de preços:

O gestor da referida contratação será a Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum.
O responsável pela pesquisa de preços será a Sra. Larissa Santana Sell.
O fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa na Secretaria Municipal de Educação é a Sra. Sonia Mara da Silva.

Braço do Trombudo (SC), 05 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 05/05/2026 14:48:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 17/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Aquisição de kits de robótica educacional, destinados aos alunos da Escola em Tempo Integral da Escola Básica Adriano Mosimann, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO –Livros do Estudante.	und	30	R$ 309,00	R$ 9.270,00
2	KITDE ROBÓTICAPARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 1º ANO –UARO	und	2	R$ 5.354,00	R$ 10.708,00
3	KITDE ROBÓTICAPARA ALUNOS DO 2º AO 3º ANO – AIKIRO	und	4	R$ 3.654,00	R$ 14.616,00
Valor Total					R$ 34.594,00

2.1. A planilha de valores máximos foi elaborada através de pesquisa por fornecedor especializado e contratações anteriores, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. R$ 34.594,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuação especializada no ramo de comércio, distribuição ou fornecimento de kits de robótica educacional e material didático correlato, com experiência comprovada no fornecimento de produtos pedagógicos voltados ao letramento digital, programação, montagem de protótipos e desenvolvimento do pensamento computacional para crianças e adolescentes, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.2. Entregar, pelo preço contratado, os kits de robótica educacional e o respectivo material didático descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e uso pedagógico, com todos os componentes eletrônicos, sensores, atuadores, placas controladoras, cabos, manuais, apostilas, cadernos de atividades, guias do professor, planos de aula e, se aplicável, acesso a plataforma digital, de acordo com as especificações técnicas e necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, no local, data e horários

previamente estabelecidos, observando-se a adequação dos produtos às faixas etárias e ao contexto do tempo integral.

3.3. Implementar integralmente o fornecimento dos kits e materiais didáticos especificados na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, atendendo aos objetivos pedagógicos de estímulo à criatividade, raciocínio lógico, trabalho colaborativo e interdisciplinaridade estabelecidos pela Unidade Requisitante.

3.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reparo ou complementação de kits ou materiais didáticos que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos de fabricação, erros de impressão, avarias no transporte ou falta de componentes, garantindo a reposição sem custos adicionais ao Município.

3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, adequação etária, segurança elétrica e eletrônica dos kits, correção pedagógica do material didático, clareza das instruções, durabilidade e funcionalidade de todos os produtos fornecidos, reservando ao Município o direito de rejeitar ou devolver produtos que não satisfaçam aos padrões técnicos, pedagógicos, de segurança e de qualidade especificados, inclusive no que se refere ao uso seguro de componentes eletrônicos, baterias, ferramentas e à adequação didática do conteúdo.

3.6. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada relacionada ao prazo de entrega, quantidade, especificações técnicas, ausência de manuais ou materiais didáticos, inconsistências pedagógicas ou falta de componentes essenciais ao funcionamento dos kits ou à utilização do material didático, especialmente quanto à necessidade de manutenção, reposição de peças sob garantia ou correção de conteúdo didático, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

3.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos de fabricação dos kits, inadequação dos componentes, ausência de instruções claras de uso, erros conceituais ou pedagógicos no material didático ou falhas na segurança elétrica dos produtos fornecidos, incluindo danos causados durante o manuseio por estudantes sob supervisão escolar.

3.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos kits e materiais didáticos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, tributários, direitos autorais, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo, em conformidade com as diretrizes de valorização profissional e promoção da qualidade do ensino público, reconhece a necessidade de ampliar e diversificar as práticas pedagógicas ofertadas no contexto da escola em tempo integral. Nesse sentido, a inserção da robótica educacional como ferramenta transversal e interdisciplinar nas séries iniciais (1º ao 3º ano) da Escola Básica Adriano Mosimann surge como uma ação estratégica para o desenvolvimento de habilidades fundamentais no século XXI.

4.2. A robótica educacional, nessa faixa etária, transcende o caráter meramente técnico, atuando como um poderoso recurso pedagógico para o estímulo do raciocínio lógico, da criatividade, da resolução de problemas e do trabalho colaborativo. A sua implementação alinha-se aos objetivos do regime de tempo integral, que preconiza a formação integral do estudante por meio de experiências educativas ampliadas e significativas.

4.3. O material da empresa Robomind Editora LTDA possui sólida fundamentação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhando-se especificamente às seguintes competências e habilidades:

4.4. Competências Gerais da BNCC: pensamento crítico e científico, criatividade, comunicação, repertório cultural, empatia e cooperação.

4.5. Áreas do conhecimento integradas: Linguagens (cultura digital), Matemática (raciocínio lógico e resolução de problemas) e Ciências da Natureza (investigação e experimentação).

4.6. Habilidades específicas para os anos iniciais: identificação de padrões, sequência lógica, construção de protótipos, trabalho colaborativo e uso ético da tecnologia.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A empresa desenvolveu metodologia pedagógica exclusiva e proprietária, composta por planos de aula estruturados, sequências didáticas, materiais de apoio ao professor e sistemas de avaliação alinhados às etapas de desenvolvimento cognitivo de crianças do 1º ao 3º ano. Essa metodologia não é encontrada em outros kits de robótica educacional disponíveis no mercado nacional, sendo parte integrante e indissociável dos kits comercializados pela Robomind Editora LTDA.

5.2. Diante do exposto, e considerando que os kits de robótica educacional detidos pela empresa Robomind Editora LTDA – CNPJ: 22.941.159/0001-43 possuem tecnologia proprietária, com fundamento direto na BNCC e metodologia exclusiva desenvolvida especificamente para o público infantil das séries iniciais (1º ao 3º ano), não havendo outra empresa no mercado nacional que comercialize produto com as mesmas características técnicas, pedagógicas e curriculares para atender à demanda desta Secretaria, resta configurada a inviabilidade de competição.

5.3. Assim, a presente aquisição enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fornecedor exclusivo), haja vista a singularidade do objeto e a exclusividade da fornecedora.

5.4. Requer-se, portanto, o reconhecimento da inexigibilidade e a consequente autorização para a aquisição direta dos kits de robótica educacional junto à empresa Robomind Editora LTDA.

6. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

6.1. O fornecimento dos kits de robótica educacional e do material didático objeto deste contrato será realizado de forma integral, conforme as especificações técnicas, quantitativos, marcas, conteúdos pedagógicos e padrões determinados pela Secretaria de Educação, devendo ser concluído na data e local estabelecidos no cronograma próprio, a contar da formalização da autorização de fornecimento ou da assinatura do contrato, observando-se o calendário letivo da unidade escolar.

6.2. A execução, incluindo as etapas de elaboração ou seleção do material didático, revisão pedagógica, aprovação pela CONTRATANTE, impressão, embalagem, transporte, entrega, conferência de componentes dos kits e dos materiais didáticos, instalação de softwares (quando aplicável) e treinamento básico para uso pedagógico (se previsto no edital), deverá observar os prazos e cronogramas estabelecidos, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração e mediante anuência prévia das partes.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis a produtos eletrônicos e educacionais, incluindo certificações de segurança elétrica (INMETRO ou equivalentes), adequação à faixa etária, ausência de peças cortantes ou tóxicas nos kits, bem como respeito aos direitos autorais e à legislação educacional (BNCC, Diretrizes Curriculares) no material didático, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob as penas da lei, incluindo informações sobre os estudantes e o ambiente escolar.

6.4. Os kits e materiais didáticos fornecidos deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos:

6.4.1. Quanto aos kits de robótica: composição completa com todos os componentes eletrônicos, sensores, atuadores, placas controladoras, cabos de conexão, baterias (quando aplicável), peças de montagem, ferramentas básicas;

6.4.2. Quanto ao material didático:

a) Guia do professor, com objetivos, habilidades da BNCC, passo a passo das atividades, questões disparadoras e avaliação;

b) Caderno de atividades do aluno com exercícios, desafios lógicos, registros de montagem e programação, compatível com o público de 1º ao 3º ano;

c) Linguagem clara, ilustrações adequadas à faixa etária e alinhamento à metodologia ativa e ao letramento digital;

6.4.3. Observância das normas de segurança e adequação ao público-alvo, garantindo a usabilidade pedagógica imediata pelos professores da rede, sem necessidade de adaptações externas;

6.4.4. Garantia de funcionamento dos kits de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e garantia de substituição de materiais didáticos com erros de impressão ou conteúdo no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

6.5. Todos os custos relacionados à execução do fornecimento, incluindo elaboração/revisão do material didático, licenças de uso, direitos autorais, impressão, transporte, frete, seguros, embalagens, impostos, taxas e quaisquer outras despesas operacionais inerentes ao objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso, exceto quanto a softwares proprietários ou plataformas digitais que exijam licenciamento anual complementar, cuja responsabilidade será definida em cláusula específica.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos, o fornecimento de kits ou materiais didáticos em desacordo com as especificações técnicas ou pedagógicas, a ausência de componentes ou de conteúdo didático essencial, a não substituição de produtos defeituosos ou incorretos no prazo da garantia, bem como a entrega de material didático com erros conceituais ou pedagógicos, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

6.7. O simples envio de notas fiscais ou documentos de faturamento, sem a efetiva entrega física dos kits e materiais didáticos no local, data e horário determinados, acompanhada de termo de recebimento provisório assinado pelo fiscal do contrato (que deverá verificar tanto os componentes eletrônicos quanto a integridade e correção do material didático), não será considerado para fins de pagamento.

6.8. O pagamento somente será efetuado após a completa entrega de todas as unidades contratadas (kits + materiais didáticos), conferência quantitativa e qualitativa realizada pela comissão de recebimento, verificação de conformidade dos kits (funcionamento, componentes) e do material didático (integridade, correção pedagógica, quantidade de páginas, impressão), inspeção e aceitação formal (provisória e definitiva) dos produtos, acompanhada dos manuais, certificados de garantia, documentação comprobatória e, se for o caso, amostra do material didático previamente aprovada, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

6.9. A aprovação do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais vícios ocultos nos kits, defeitos de fabricação, inadequação às especificações técnicas, erros pedagógicos ou conceituais no material didático, descumprimento parcial do quantitativo ou danos materiais decorrentes de falha de segurança dos produtos, mesmo que identificados posteriormente à entrega, resguardando-se ao Município os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e na legislação de licitações e contratos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a entrega integral dos kits de robótica e material didático no local, data e horário determinados, para atendimento às turmas do 1º ao 3º ano no regime de tempo integral.

7.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos e pedagógicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, adequação, conformidade dos kits de robótica ou correção do material didático fornecido.

7.3. Fornecer integralmente os kits de robótica educacional, componentes eletrônicos, sensores, atuadores, placas controladoras, cabos, manuais, material didático (apostilas, cadernos de atividades, guias do professor, planos de aula e plataforma digital, se aplicável) na qualidade e especificações contratadas, incluindo todos os recursos, documentação, certificados de garantia e comprovantes de conformidade necessários para a plena utilização pedagógica dos produtos.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa do fornecimento dos kits ou da elaboração/impressão do material didático, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição das especificações técnicas ou pedagógicas sem anuência formal da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, qualquer kit, componente, material didático ou recurso que apresentar inadequação, defeitos de fabricação, vícios ocultos, erros de impressão, não conformidade com as especificações contratuais ou insatisfação quanto à adequação pedagógica, garantindo a correção imediata de eventuais inconformidades identificadas antes, durante ou após a entrega, observados os prazos de garantia.

7.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de direitos autorais (incluindo a titularidade ou licença de uso do material didático) e tributários resultantes do fornecimento do objeto contratado, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à CONTRATANTE, incluindo a regularidade fiscal da empresa fornecedora.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a flutuações de preços, custos logísticos, fretes, seguros, impostos, direitos autorais, impressão de material didático ou qualquer outro fator de risco, devendo absorvê-los para garantir o cumprimento integral do objeto contratado.

7.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, segurança patrimonial e conduta adequada no momento da entrega dos produtos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às instalações escolares, horários de entrega, descarregamento dos materiais e conferência preliminar com o fiscal do contrato.

7.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos, aos estudantes, professores, demais profissionais da escola ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação dos kits, inadequação dos componentes, ausência de instruções de segurança, erros pedagógicos no material didático ou falhas na qualidade dos produtos fornecidos, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

7.11. Arcar com as despesas e multas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução do fornecimento (transporte, entrega, instalação, treinamento básico, se houver), quando da realização do objeto deste contrato.

7.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, atraso na produção ou aquisição dos kits e materiais didáticos, indisponibilidade de componentes, problemas logísticos ou situação de força maior que interfira no cumprimento dos prazos e especificações contratuais, apresentando a devida comprovação documental e plano alternativo de mitigação.

7.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

7.14. Apresentar, no ato da contratação e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, certificações de conformidade dos produtos (INMETRO, garantia, manuais técnicos) e, se aplicável, a comprovação de direitos autorais ou licenças de uso do material didático, sob pena de impedimento da entrega e aceitação dos produtos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do fornecimento dos kits e materiais didáticos, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos, incluindo o acesso ao ambiente escolar ou ao local designado para a entrega, conferência e armazenamento dos produtos.

8.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da conformidade dos kits e materiais didáticos entregues e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva entrega dos kits de robótica e material didático, bem como sua conformidade com as especificações contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Receber, conferir e armazenar os kits de robótica e material didático entregues, designando comissão de recebimento para verificação quantitativa e qualitativa, observando os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

8.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização, substituição ou correção.

8.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento dos kits de robótica e material didático, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo assinado pela comissão de recebimento e pelo fiscal do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos produtos (após conferência qualitativa e quantitativa, testes de funcionamento dos kits, verificação do material didático) e da apresentação da documentação fiscal completa e regular.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual (entrega incompleta, produtos em desconformidade, ausência de garantia, falta de manuais ou materiais didáticos), sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

9.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente realizar o fornecimento dos kits e materiais didáticos, sob pena de suspensão do pagamento.

9.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de recebimento provisório (conferência quantitativa) e recebimento definitivo (conferência qualitativa, testes e aprovação pedagógica do material didático) pelo fiscal designado e pela comissão de recebimento.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto

seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

9.6.1. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

9.6.2. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O objeto da presente contratação qualifica-se como a aquisição de kits de robótica educacional (e respectivo material didático) destinados às turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em regime de tempo integral da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC. A contratação direta encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo e objeto singular), observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

10.2. Dessa forma, a contratação direta, autorizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a medida mais adequada e proporcional para atender ao interesse público, garantindo celeridade na aquisição dos materiais, eficiência na alocação dos recursos pedagógicos e o atendimento imediato às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, especialmente considerando o calendário letivo e a necessidade de disponibilização dos kits para o início das atividades de robótica educacional nas turmas de tempo integral, sem prejuízo da observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

11.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal responsável, Sra. Sonia Mara da Silva.

11.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

11.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

12.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

12.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

12.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Vinculam este processo, independentemente de transcrição:

13.1.1. O Termo de Referência;

13.1.2. O Edital da Licitação;

13.1.3. A Proposta do Fornecedor;

13.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 27 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 04/05/2026 10:29:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação

TD bem? 15:51

Deu certo a proposta? 15:52

Oi Larissa tudo bem? 16:02

Olá! Meu expediente já se encerrou. Para assuntos da SME, retornarei no próximo dia útil às 08 horas. Att 16:02

Boa tarde! 16:02

0:42 16:03

Encaminhada



Proposta Braço do Trombudo - SC.pdf

14 páginas · PDF · 5 MB

16:04

O André ao qual mencionei acima havia enviado para a Sônia. 16:04

Essa proposta acima, no dia 06/03 16:04

0:42 16:06

> **Thiago Bortoluzzi**
> O André ao qual mencionei acima havia enviado para a Sônia.

Que bom 16:06

Negócios Biônico
IOT
Jogos
Educaç
Dados
Ferramenta
Evolução
Micro:bit
Computador
Coopera
Comunicação
Virtual
Lógi
Trabalho
Inteligência
Teoria
Tecnologia
Desig
Máquina
Planejame
Protótipos
Desenvolvimento
Pesso
Motor
Ciência
ROBÓTI
Engrenagem
Internet
Soluções
Engenharia
STE
Programação
Robô
Mat
Criatividade
Maker
Robom
Perseverança
Automação
Inovação
Circuito
Computação
Arte
LEGO

PROPOSTA COMERCIAL
CURRICULAR



INOVE SEU MUNDO
CODIFIQUE SEU FUTURO
ROBO
MIND

Blumenau, 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO / SC

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vivemos hoje uma grande revolução nos métodos e processos de ensino e aprendizagem. A inserção da tecnologia aliada a metodologias que focam no protagonismo do estudante, na criação de soluções criativas, no trabalho em equipe e no desenvolvimento de competências, tem se mostrado altamente eficaz para preparar os alunos para os desafios desse mundo complexo e repleto de inovações.

Saber que sua Instituição de Ensino se preocupa em oferecer aos estudantes métodos modernos de aprendizagem é para nós motivo de grande satisfação, afinal, assim como vocês, acreditamos no poder transformador da Educação e na capacidade do ser humano de aprender, evoluir, transcender e assim, transformar positivamente a realidade em que vive.

Cordialmente,

Robomind Brasil

POR QUE INCLUIR A ROBÓTICA NA ESCOLA?

As revoluções da indústria 4.0 já são uma realidade e exigirão do mercado forças capazes de construir novas tecnologias, além de pessoas com pensamento analítico.

A Robótica Educacional proporciona experiências de aprendizagem que efetivamente contribuem para o desenvolvimento acadêmico, social e cognitivo de seus estudantes. Isso é feito criando-se situações que não só estimulam o raciocínio lógico e a aprendizagem de programação de forma prática, mas que também levam os estudantes a exercitar o trabalho em equipe, a cooperação, o planejamento e a execução de tarefas, bem como a solução de problemas.

"O papel do professor é criar as condições para invenção, em vez de fornecer conhecimento pronto."

Papert (1997)

O conceito "aprender fazendo" é a base do pensamento de Seymour Papert, um matemático, cientista computacional e educador sul-africano e estadunidense, que colaborou estreitamente com Piaget. Ele é o criador da linguagem de programação LOGO, que proporciona uma introdução à programação de computadores para aprendizes, sendo uma poderosa ferramenta de apoio ao ensino regular.



Imagem: medium.com

AO REDOR DO MUNDO A MUDANÇA JÁ ESTÁ ACONTECENDO

Na china, estudantes aprendem a codificar a partir de 3 anos de idade.

A Coreia do Sul é referência no desenvolvimento de hardware e seus estudantes aprendem a programar a partir dos 3 anos.

Em 2013, os Estados Unidos declararam que todos os seus cidadãos com mais de 6 anos de idade devem saber programar pelo menos algumas linhas de código.

O Reino Unido foi o primeiro país a tornar a disciplina de STEM (acrônimo para Science, Technology, Engineering e Mathematics) obrigatória (2 horas/aula semanais).



LEI 14.533/2023

A **Política Nacional de Educação Digital (PNED)** alterou o art. 4° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e tem o nobre propósito de garantir a educação digital a crianças, jovens e adultos, em todas as instituições de Educação Básica e de Ensino Superior, para que desenvolvam competências digitais, com ênfase ao letramento digital e informacional, ao pensamento computacional, à cultura digital, aos direitos digitais, à aprendizagem de computação, de programação, de robótica, entre outras.

A PNED dependerá de regulamentação pelos órgãos normativos dos sistemas estaduais e municipais de ensino, tendo como escopo a implementação de ações que atendam a quatro eixos:

- **Inclusão Digital;**
- **Educação Digital Escolar;**
- **Capacitação e Especialização Digital; e**
- **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).**

Para cada eixo, a PNED estabeleceu um conjunto de estratégias e objetivos a serem alcançados pelos governos, sistemas de ensino e pelas escolas.

Em 2024, esta lei passa a ser difundida entre os gestores escolares e secretários de educação.

ESTAMOS PREPARANDO OS ESTUDANTES PARA O FUTURO OU PARA O PASSADO?

A sua escola está preparada para os novos caminhos da educação?



- Oportuniza atividades práticas em Ciências e Matemática?
- Leva o pensamento computacional aos estudantes?
- Ensina tecnologia associada ao cotidiano?
- Proporciona uma educação motivadora?
- Oferece o ensino de Robótica com alta qualidade?
- Prepara os estudantes para os desafios do futuro?

POR QUE A ROBOMIND É A MELHOR ESCOLHA PARA SUA ESCOLA?

Acreditamos que a capacidade de programar é mais do que apenas uma habilidade técnica, é uma ferramenta para a expressão criativa, a resolução de problemas e a construção de um mundo mais conectado. Por isso, oferecemos:

Capacitação e Assessoria Pedagógica



Material didático exclusivo
PT/EN/ES com mais de 300 protótipos robóticos



Aulas práticas com **Kits Tecnológicos**

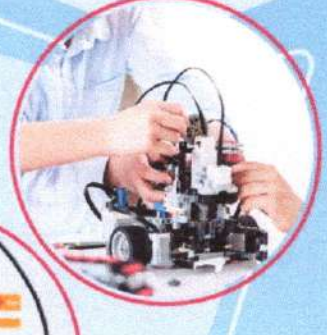



Recursos Digitais
App exclusivo **ROBOMIND+**



Programação na prática

METODOLOGIA EXCLUSIVA

Todos os materiais e projetos desenvolvidos pela Robomind utilizam a metodologia **2CEs**, um currículo baseado na **BNCC** (Base Nacional Comum Curricular) e no **STEAM**.

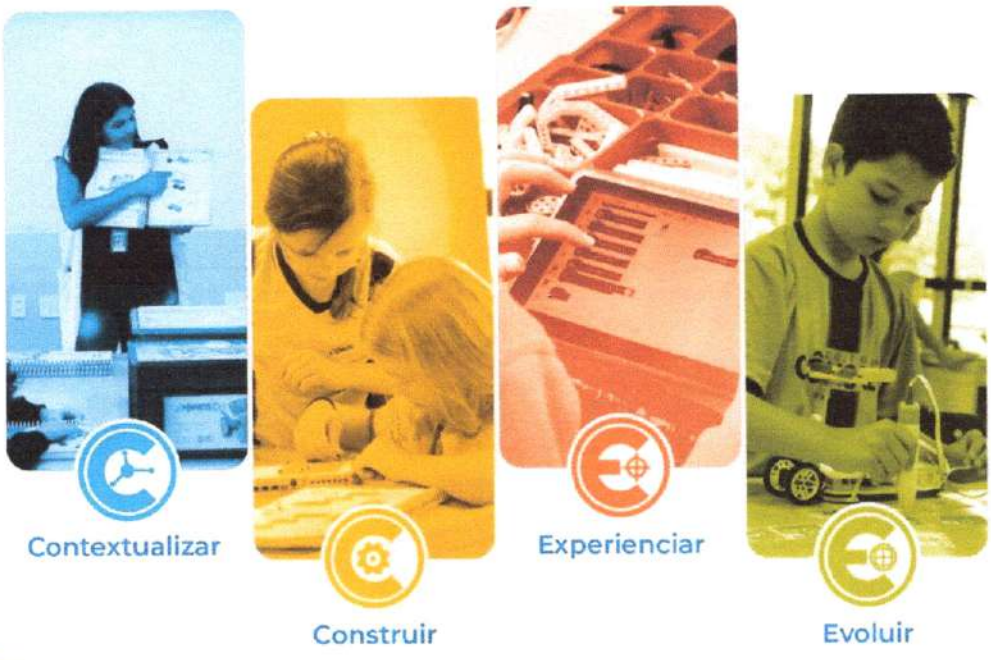

FUNDAMENTAÇÃO NA BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Cada etapa da metodologia 2CEs utiliza as diferentes competências da BNCC, determinadas no Plano de Ensino. Como a Contextualização, por exemplo, que utiliza Conhecimento e Repertório Cultural para contextualizar o tema da aula com o dia a dia do estudante.

1. CONHECIMENTO
2. PENSAMENTO CIENTÍFICO, CRÍTICO E CRIATIVO
3. REPERTÓRIO CULTURAL
4. COMUNICAÇÃO
5. CULTURA DIGITAL
6. TRABALHO E PROJETO DE VIDA
7. ARGUMENTAÇÃO
8. AUTOCONHECIMENTO E AUTOCUIDADO
9. EMPATIA E COOPERAÇÃO
10. RESPONSABILIDADE E CIDADANIA

A **BNCC** estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.

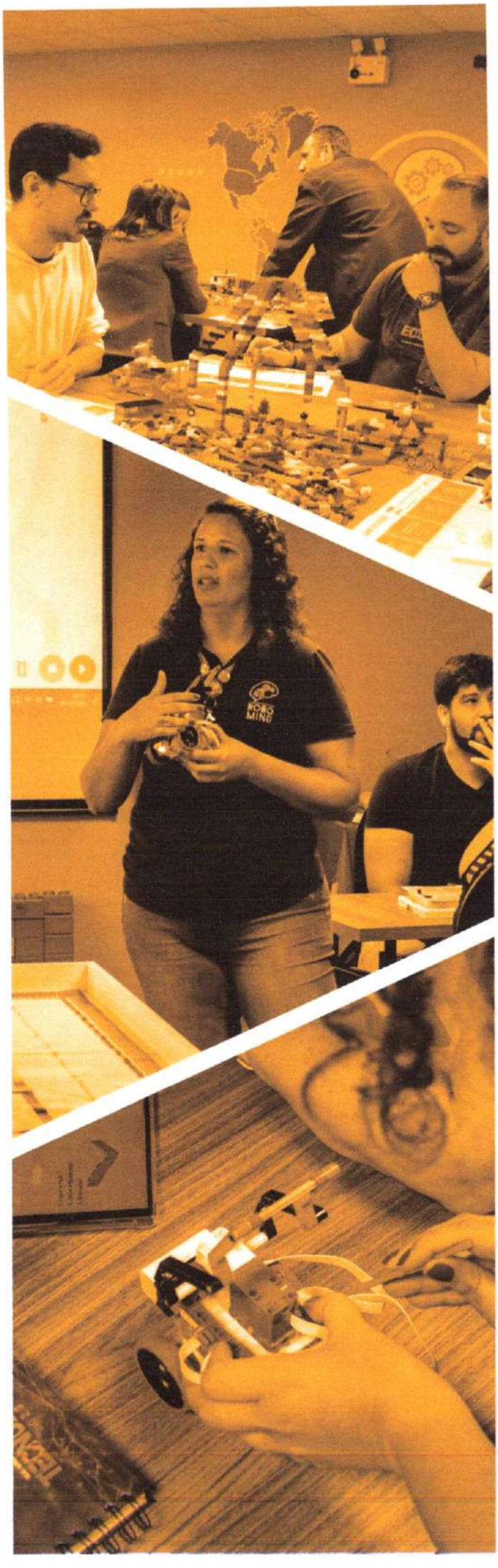

SUPORTE ROBOMIND

TEACHERMIND

Possuímos ampla equipe de consultores pedagógicos disponível em todas as regiões.

Cada franqueado Robomind promove em sua regional o acompanhamento das escolas parceiras. O coordenador pedagógico da franquia é o responsável pelo acompanhamento e assessoria da escola e pela capacitação e treinamento dos professores da Robótica. Esse profissional chamamos de **Teachermind**.



MATRÍCULAS

Todos os anos, a equipe Robomind oferece às escolas parceiras assessoria e treinamento para auxiliar no período de matrículas, ressaltando a importância da Robótica na vida dos estudantes e os diferenciais de cada curso.



CLASS MIND

FOCO NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR

O professor é a chave do sucesso, da educação e do desenvolvimento dos estudantes. Por isso, a Robomind investe em capacitação, formação continuada e acompanhamento pedagógico para que o professor possa realizar a sua missão com excelência.

Além dos treinamentos presenciais, a Robomind possui uma plataforma exclusiva para professores, que oferece **apoio e suporte para todas as propostas de aulas**, com vídeos, textos e sugestões de mediação.



Acesse a demonstração e conheça a plataforma!

www.robomind.com.br/classmind/

Selecione: Professor
Login: demonstracao@robomind.com.br
Senha: demonstracao

CONHEÇA OS PROJETOS
QUE A ROBOMIND PODE OFERECER

Cursos de Educação Robótica que acompanham o estudante desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

TODOS OS PROJETOS ROBOMIND SÃO BASEADOS NA METODOLOGIA STEAM.



LEGO education

Antes de pensar sobre o mundo que nos rodeia, é necessário compreendê-lo e interpretá-lo. O objetivo deste curso é apresentar aos estudantes técnicas de codificação para que possam criar conexões com o mundo em que vivem e interagir com ele por meio de recursos e pessoas.

Aulas semanais de 45 a 50 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

3 livros impressos para o estudante
Com 32 experiências de aprendizagem por ano.

Kits tecnológicos:
LEGO® Duplo®
e LEGO® Education STEAM Park

O processo de montagem e programação de robôs é uma atividade altamente estimulante e criativa, que promove o desenvolvimento da inteligência e da coordenação motora. Ao utilizar parafusos, porcas e ferramentas, as crianças aprendem a construir suas próprias criações e, ao programar os robôs, desenvolvem o pensamento computacional de forma lúdica e desafiadora.

Aulas quinzenais de 90 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

4 livros impressos para o estudante
Com 20 experiências de aprendizagem por ano.

Kit tecnológico:
UARO ROBOROBO

ROBOROBO

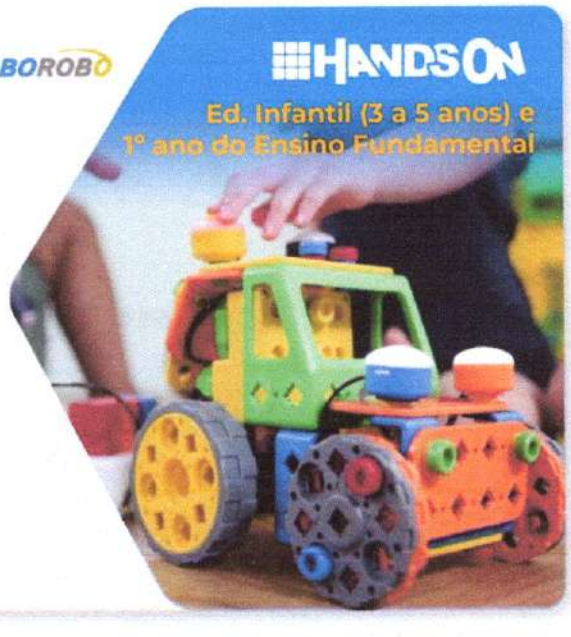

Antes de pensar sobre o mundo que existe é preciso codificá-lo. O objetivo deste curso é apresentar aos estudantes a codificação para construir relações com o mundo em que se vive e interagir com o meio por meio de recursos e pessoas.

Aulas quinzenais de 90 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

1 livro impresso para o estudante
Com 23 experiências de aprendizagem.

Kits tecnológicos:
LEGO® Education Coding Express e LEGO® Education STEAM Park





Oportuniza os estudantes a aprenderem sobre estruturas de blocos e componentes robóticos básicos. Ao compreenderem e observarem os movimentos do robô, os estudantes podem expressar criativamente todo o seu potencial. Para programar os movimentos desejados, é possível utilizar os cartões e a caneta de codificação.

Aulas quinzenais de 90 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

4 livros impressos para o estudante
Com 20 experiências de aprendizagem por ano.

Kit tecnológico:
AIKIRO ROBOROBO

Iniciação à linguagem de programação, associada a temas geradores, na qual os estudantes têm a oportunidade de conhecer o funcionamento dos robôs e como programá-los.

Aulas quinzenais de 90 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

4 livros impressos para o estudante
Com 20 experiências de aprendizagem por ano.

Kit tecnológico:
LEGO® Education SPIKE™ Essential



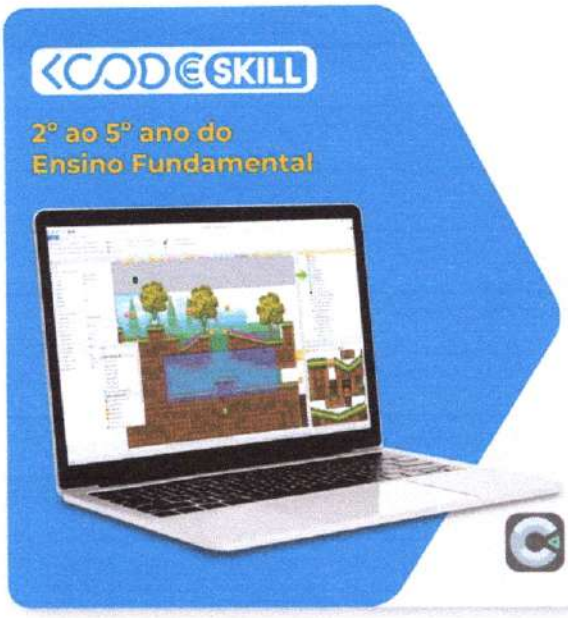

O curso de programação de games é uma oportunidade emocionante para os estudantes mergulharem no mundo da criação de jogos. Com lições práticas semanais de 45 a 60min, os estudantes terão a oportunidade de desenvolver habilidades de resolução de problemas, lógica e pensamento crítico.

Aulas semanais de 45 a 60 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

4 livros impressos para o estudante
Com 32 experiências de aprendizagem por módulo.

A Robótica oportuniza a conexão de várias ciências como Matemática, História, Informação, Linguagem, Engenharia e Arte, o que possibilita uma aprendizagem significativa e real.

Aulas quinzenais de 90 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

4 livros impressos para o estudante
Com 21 experiências de aprendizagem por ano.

Kit tecnológico:
LEGO® Education SPIKE™ Prime

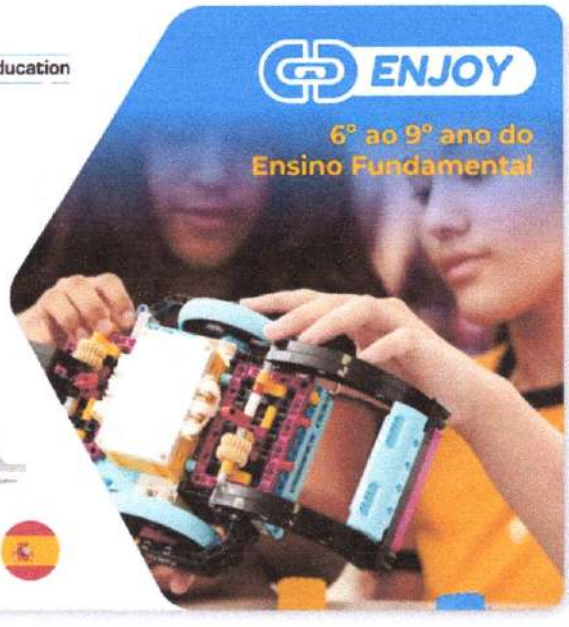

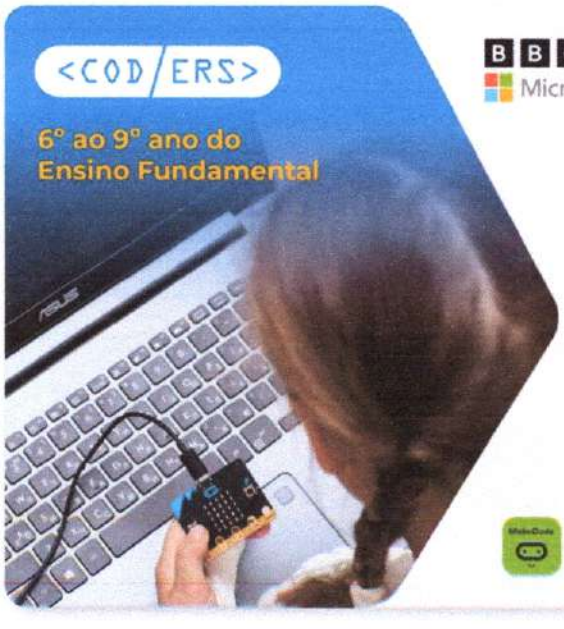

BBC Microsoft

Despertar o interesse dos estudantes por programação, inspirando-os a desenvolver a criatividade digital que contribui para a criação de uma geração empreendedora e inovadora.

Aulas quinzenais de 90 minutos

8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

4 livros digitais para o estudante
Com 20 experiências de aprendizagem por ano.

Kits tecnológicos:
BBC Micro:bit + periféricos

Este curso oferece uma aprendizagem interdisciplinar, oportunizando explorar e aplicar conceitos de áreas como Ciência, Matemática, Física, Engenharia, Mecânica e Computação. A criatividade, o raciocínio lógico e o pensamento crítico são especialmente incentivados durante a construção de protótipos programáveis para executar projetos inovadores.

Aulas quinzenais de 90 minutos
8h de formação inicial + plataforma de suporte pedagógico ao professor.

3 livros impressos para o estudante
20 protótipos robóticos por ano.

Kits tecnológico:
LEGO® Education SPIKE™ Prime

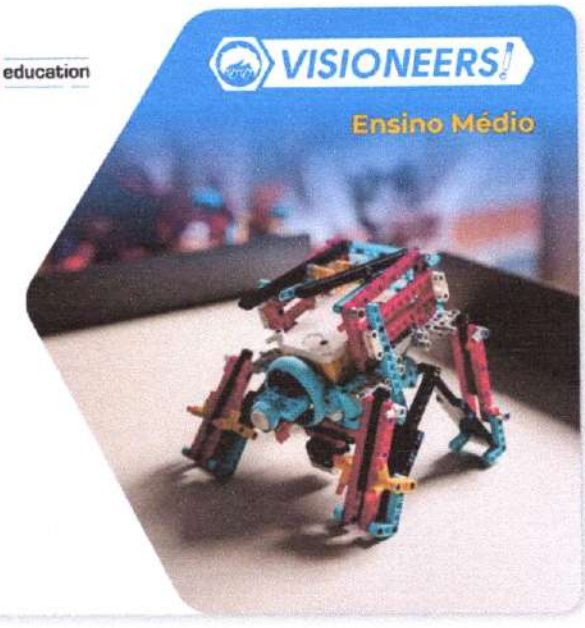

ETAPAS PARA APLICAÇÃO DO PROJETO:



	Itens	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – Livros do Estudante	30 und	R$ 309,00	R$ 9.270,00
3	KIT DE ROBÓTICA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 1º ANO – UARO	2 und	R$ 5.354,00	R$ 10.708,00
4	KIT DE ROBÓTICA PARA ALUNOS DO 2º AO 5º ANO – AIKIRO	4 und	R$ 3.654,00	R$ 14.616,00
			Valor Total	**R$ 34.594,00**

Validade da proposta: 30 dias.

Todos os impostos já inclusos.

Nos colocamos à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

ROBÔ MIND
ROBÓTICA EDUCACIONAL

@robomindoficial

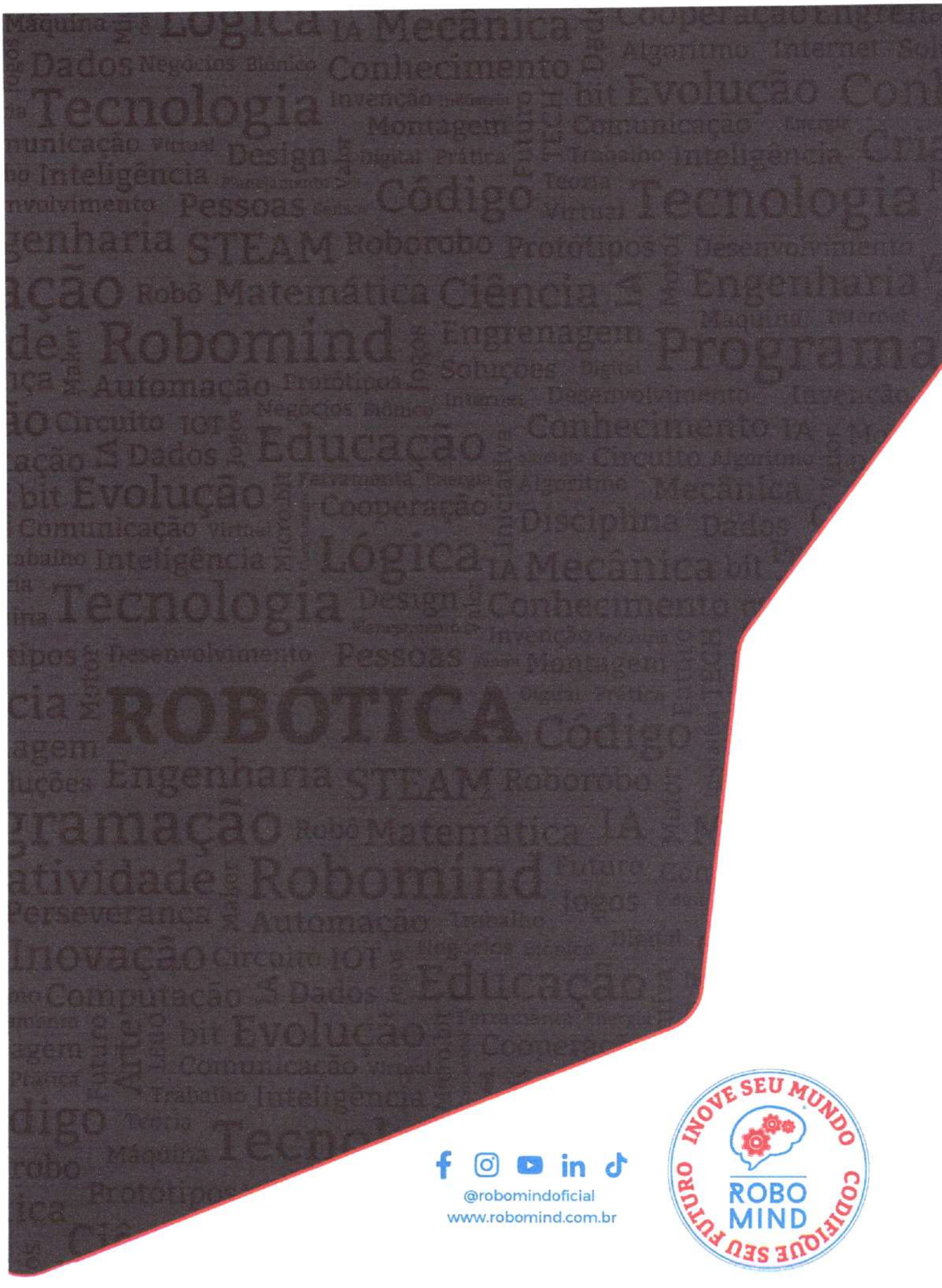

@robomindoficial
www.robomind.com.br

INOVE SEU MUNDO
ROBO MIND
CODIFIQUE SEU FUTURO

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 16:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7999343: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Botuverá

MUNICÍPIO

Botuvera

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7999343

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO FELIPE MARTINS ELY
Data: 12/02/2026 17:06:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3ea671343986f

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO Nº 04/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA, COMPREENDENDO MATERIAL DIDÁTICO, KITS TECNOLÓGICOS, PLATAFORMA DIGITAL EDUCACIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DESTINADA AOS ALUNOS DAS SÉRIES INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ-SC.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: INEXIGIBILIDADE - Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local: Sede da Prefeitura de Botuverá, Rua João Morelli, 66, CEP 88.295-000, Centro, Botuverá.
Data Publicidade: 12/02/2026.

Recursos Orçamentários:	O programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente.

Condições de Pagamento:	Conforme termo de referência.
Prazo de início:	Conforme termo de referência.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses.
Prazo de Execução:	Imediato.

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, Centro de Botuverá/SC, CEP 88.295-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela secretária Sra. MARGIT MORSCH, torna público a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme informações e documentos constantes no processo.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os documentos ou parte deles, de que trata o Art. 72 da Lei 14.133/2021, em forma de anexos, conforme a seguir mencionados:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência; **Anexo II –** Estimativa de Despesa; **Anexo III –** Parecer Jurídico; **Anexo IV –** Parecer Contábil; **Anexo V –** Comprovação de Requisitos de Habilitação; **Anexo VI –** Razão de Escolha do Contratado; **Anexo VII –** Justificativa de Preço; **Anexo VIII –** Autorizaão da Autoridade Competente; e **Anexo IV –** Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para fornecimento de solução educacional de robótica pedagógica, compreendendo material didático, kits tecnológicos, plataforma digital educacional, formação continuada de professores e assessoria pedagógica,

destinada aos alunos das séries iniciais (educação infantil e 1º ano) e do ensino fundamental (2º ao 5º ano) da rede municipal de ensino do Município de Botuverá-SC.

A solução educacional corresponde ao programa Hands ON – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com tecnologia RoboRobo (séries UARO e AIKIRO), fornecida exclusivamente pela empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 22.941.159/0001-43.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**KIT TECNOLÓGICO ROBOROBO (UARO)** - Kit com peças em várias formas e componentes eletrônicos inteligentes e interativos (motores e sensores). Usa parafusos e buchas patenteadas RoboRobo, é fácil e conveniente montar/desmontar. Certificado de segurança para crianças usarem livremente. Acompanha placa de codificação com NFC (Tecnologia de Comunicação de Campo Próximo) como ferramenta de programação inteligente. Carrega com o bloco de comando e clique em um botão para a programação ser enviada ao robô. Codificação usando vários comandos como Seguir em Frente, ligar o LED e Trocar a Melodia.	UNIDADE	07	R$ 5.354,00	R$ 37.478,00
02	**KIT TECNOLÓGICO ROBOROBO (AIKIRO)** - Cria e codifica a qualquer momento em qualquer lugar, usando apenas a caneta de codificação, sem precisar de outros dispositivos. É composto por diversos elementos de plástico resistente como buchas e parafusos de fixação, engrenagens, vigas, eixos, rodas, blocos, motores simples e servo motores, controlador lógico programável, suporte de bateria, controle remoto, diversos sensores como sensor de toque, sensor infravermelho, sensor de som, led's indicadores. Vários componentes de entrada e saída (sensores, motores, LEDs, e saída de áudio).	UNIDADE	05	R$ 3.654,00	R$ 18.270,00
03	**PLATAFORMA CLASSMIND (ACESSO)** - Serve de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Possui vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. A plataforma possui acesso web/mobile através de internet e acessível através de computadores e Tecnologia Android e IOS. Tem recurso de login e a senha individual para acesso a plataforma. O acesso a plataforma estará disponível ao longo de um ano a contar do envio do login.	UNIDADE	01	R$ 1.190,00	R$ 1.190,00
04	**ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E ITINERANTE** - Corresponde a hora de atendimento em assessoria e formação técnica pedagógica, presencial ou itinerante. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.	HORAS	48	R$ 319,00	R$ 15.312,00
05	**MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO** - Livros do estudante - Material paradidático impresso para estudantes de acordo com o ano escolar, conforme a faixa etária, abrangendo desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, que contemple o currículo STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) e atividades relacionadas a BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Do 6º ao 9º ano o material também deve estar disponibilizado em sua versão digital. Formatação gráfica das versões impressas. Capa: Laminação frente brilho acoplado triplex nacional com mínimo de 300 gms. Miolo: mínimo de 205mm x 250mm, sulfite ou couchê brilho, gramatura mínima de 115 gms. Acabamento: Wire-o.	UNIDADE	390	R$ 309,00	R$ 120.510,00

	Formato: mínimo de 210mm x 250mm. Ser totalmente ilustrado e colorido e com registro ISBN.				
06	**GUIA DE MONTAGEM IMPRESSO** - Guias de Montagem Impressos, contendo passo a passo de acordo com o nível do estudante (cada ano escolar), com imagens claras e bem definidas, linguagem adequada e de material durável (encadernação com capa dura) facilitando o melhor aproveitamento do aluno e professor. Especificação gráfica: Formato fechado: mínimo de 210 x 250 mm. CAPA: Empastamento com debrú, mínimo de 2,2 mm de espessura, 4x0 cores ou acoplado triplex nacional mínimo de 350 gms. MIOLO: papel couchê brilho gramatura mínima de 150 gms. Acabamento: CAPA verniz total e espiral. Esse material possui registro no ISBN, com as informações a seguir: nome da editora, ano de publicação, número da edição e autores, tanto do conteúdo pedagógico quanto das montagens dos protótipos robóticos.	UNIDADE	19	R$ 799,00	R$ 15.181,00
VALOR TOTAL – R$ 207.941,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e um reais)					

2.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionado, acompanhado de certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.

2.1.1. O FORNECEDOR deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo MUNICÍPIO, referente às características dos equipamentos.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando à vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7 do Decreto Municipal n. 3.243/2024.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da contração encontra-se pormenorizada junto ao DFD – Documento de Formalização de Demanda e no ETP – Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do processo.

4. DOS REQUISITOS, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. Os equipamentos/materiais da presente contratação deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, ou documento equivalente, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega do item solicitado.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pelo MUNICÍPIO junto à Ordem de Compra ou documento equivalente.

4.4. Os equipamentos/materiais da presente contratação deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de conservação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.5. Os equipamentos/materiais da presente contratação em desacordo com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

4.6. Os equipamentos/materiais da presente contratação serão aceitos provisoriamente, sendo feito o recebimento definitivo após a verificação da quantidade e qualidade deles.

4.7. O FORNECEDOR deverá comunicar previamente o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que possa ocasionar atraso na entrega do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1.1. Das obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos equipamentos/materiais da presente contratação.

5.1.1.2. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com o FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.1.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os equipamentos/materiais efetivamente entregues pelo FORNECEDOR desde que devidamente aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

5.1.1.4. Emitir a Ordem de Compra, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, tais como: endereço de entrega, servidor responsável pelo recebimento, entre outras.

5.1.1.5. Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução do contrato dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.1.6. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de toda as obrigações relativas ao fornecimento.

5.1.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

5.1.1.8. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato através da fiscalização.

5.1.1.9. Zelar pela entrega e segurança dos equipamentos/materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

5.1.1.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto da contratação.

5.1.2. Das obrigações do FORNECEDOR:

5.1.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.2. Entregar os equipamentos/materiais da presente contratação nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida.

5.1.2.3. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

5.1.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação.

5.1.2.5. Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes ao frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.2.6. O FORNECEDOR deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

5.1.2.7. Comunicar, após assinatura do contrato, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como: e-mails e telefone, no intuito de possibilitar receber as notificações e comunicações da Administração.

5.1.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou terceiros.

5.1.2.9. Retirar e substituir equipamentos, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO, após comunicado do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação àqueles que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Edital e seus anexos.

5.1.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

5.1.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.12. Seguir rigorosamente o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.2.1. O prazo de garantia dos equipamentos/materiais da presente contratação será de no mínimo 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Edital e seus anexos, o FORNECEDOR deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao FORNECEDOR.

5.2.3. O objeto que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.4. Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a substituição dos equipamentos/materiais da presente contratação que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação.

5.2.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma úncia vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

5.2.4.2. O custo referente ao transporte/frete do objeto a ser trocado será de responsabilidade do FORNECEDOR.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Ordem de Compra, ou documento equivalente, emitida pelo MUNICÍPIO.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto de contatação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

7.1.2. O objeto de contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, devendo ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do FORNECEDOR, correndo às suas custas todas as despesas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo MUNICÍPIO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao FORNECEDOR para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para solução, pelo FORNECEDOR, da inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou documento equivalente, verificadas pelo MUNICÍPIO durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluíra a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.2. Do Pagamento:

7.2.1. Da liquidação.

7.2.1.1. Recebida a nota fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

7.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou documento equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

a. Prazo de validade;
b. Data de emissão;
c. Dados do contrato e do Município;
d. Período respectivo de execução;
e. Valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

7.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

7.2.1.4. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.5. O MUNICÍPIO deverá realizar consulta para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos; e
Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta mediante dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo respectivo prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, à critério do MUNICÍPIO.

7.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.8. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurado ao FORNECEDOR ampla defesa.

7.2.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

7.2.2. Da forma de pagamento.

7.2.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades fiscalizadoras competentes e responsáveis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo FORNECEDOR.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.

8.1. A despesa estimada do presente certame é de **R$ 207.941,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e um reais)**, considerando a proposta apresentada pela empresa ROBOMIND EDITORA LTDA.

8.2. Os preços do presente processo serão fixos e irreajustáveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fica designada como GESTORA DO CONTRATO a Sra. MARGIT MORSCH – Secretária Municipal de Educação.

10.2. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO a Sra. JOSIANE APARECIDA DE SOUZA HORT – Assistente Pedagógica.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais.

11.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

11.1.2. Deverão compor o preço todas as despesas referentes serviços de deslocamento, contratação de profissionais, equipamentos e demais acessórios necessários.

Botuverá-SC, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARGIT MORSCH
Data: 12/02/2026 15:49:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARGIT MORSCH
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ** 83.102.350/0001-96 13/02/2026 08:21:17

Assinado digitalmente por: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ** 83.102.350/0001-96 13/02/2026 08:22:09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direto público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC (CEP 88.295-000), representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY**, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e de outro **ROBOMIND EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.941.159/0001-43, com sede à Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC (CEP 89.052-381), representada por **GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA**, inscrita no CPF sob nº 036.592.279-00, com endereço profissional à Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC (CEP 89.052-381), doravante denominada apenas **FORNECEDOR**, independente de gênero ou critério quantitativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para fornecimento de solução educacional de robótica pedagógica, compreendendo material didático, kits tecnológicos, plataforma digital educacional, formação continuada de professores e assessoria pedagógica, destinada aos alunos das séries iniciais (educação infantil e 1º ano) e do ensino fundamental (2º ao 5º ano) da rede municipal de ensino do Município de Botuverá-SC, conforme condições constantes do Edital e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**KIT TECNOLÓGICO ROBOROBO (UARO)** - Kit com peças em várias formas e componentes eletrônicos inteligentes e interativos (motores e sensores). Usa parafusos e buchas patenteadas RoboRobo, é fácil e conveniente montar/desmontar. Certificado de segurança para crianças usarem livremente. Acompanha placa de codificação com NFC (Tecnologia de Comunicação de Campo Próximo) como ferramenta de programação inteligente. Carrega com o bloco de comando e clique em um botão para a programação ser enviada ao robô. Codificação usando vários comandos como Seguir em Frente, ligar o LED e Trocar a Melodia.	UNIDADE	07	R$ 5.354,00	R$ 37.478,00
02	**KIT TECNOLÓGICO ROBOROBO (AIKIRO)** - Cria e codifica a qualquer momento em qualquer lugar, usando apenas a caneta de codificação, sem precisar de outros dispositivos. É composto por diversos elementos de plástico resistente como buchas e parafusos de fixação, engrenagens, vigas, eixos, rodas, blocos, motores simples e servo motores, controlador lógico programável, suporte de bateria, controle remoto, diversos sensores como sensor de toque, sensor infravermelho, sensor de som, led's indicadores. Vários componentes de entrada e saída (sensores, motores, LEDs, e saída de áudio).	UNIDADE	05	R$ 3.654,00	R$ 18.270,00
03	**PLATAFORMA CLASSMIND (ACESSO)** - Serve de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Possui vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. A plataforma possui acesso web/mobile através de internet e acessível através de computadores e Tecnologia Android e IOS. Tem recurso de login e	UNIDADE	01	R$ 1.190,00	R$ 1.190,00

	a senha individual para acesso a plataforma. O acesso a plataforma estará disponível ao longo de um ano a contar do envio do login.				
04	**ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E ITINERANTE** - Corresponde a hora de atendimento em assessoria e formação técnica pedagógica, presencial ou itinerante. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.	HORAS	48	R$ 319,00	R$ 15.312,00
05	**MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO** - Livros do estudante - Material paradidático impresso para estudantes de acordo com o ano escolar, conforme a faixa etária, abrangendo desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, que contemple o currículo STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) e atividades relacionadas a BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Do 6º ao 9º ano o material também deve estar disponibilizado em sua versão digital. Formatação gráfica das versões impressas. Capa: Laminação frente brilho acoplado triplex nacional com mínimo de 300 gms. Miolo: mínimo de 205mm x 250mm, sulfite ou couchê brilho, gramatura mínima de 115 gms. Acabamento: Wire-o. Formato: mínimo de 210mm x 250mm. Ser totalmente ilustrado e colorido e com registro ISBN.	UNIDADE	390	R$ 309,00	R$ 120.510,00
06	**GUIA DE MONTAGEM IMPRESSO** - Guias de Montagem impressos, contendo passo a passo de acordo com o nível do estudante (cada ano escolar), com imagens claras e bem definidas, linguagem adequada e de material durável (encadernação com capa dura) facilitando o melhor aproveitamento do aluno e professor. Especificação gráfica: Formato fechado: mínimo de 210 x 250 mm. CAPA: Empastamento com debrú, mínimo de 2,2 mm de espessura, 4x0 cores ou acoplado triplex nacional mínimo de 350 gms. MIOLO: papel couchê brilho gramatura mínima de 150 gms. Acabamento: CAPA verniz total e espiral. Esse material possui registro no ISBN, com as informações a seguir: nome da editora, ano de publicação, número da edição e autores, tanto do conteúdo pedagógico quanto das montagens dos protótipos robóticos.	UNIDADE	19	R$ 799,00	R$ 15.181,00
VALOR TOTAL – R$ 207.941,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e um reais)					

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos/materiais da presente contratação deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, ou documento equivalente, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega do item solicitado.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pelo MUNICÍPIO junto à Ordem de Compra ou documento equivalente.

4.4. Os equipamentos/materiais da presente contratação deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de conservação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.5. Os equipamentos/materiais da presente contratação em desacordo com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

4.6. Os equipamentos/materiais da presente contratação serão aceitos provisoriamente, sendo feito o recebimento definitivo após a verificação da quantidade e qualidade deles.

4.7. O FORNECEDOR deverá comunicar previamente o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que possa ocasionar atraso na entrega do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1.1. Das obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos equipamentos/materiais da presente contratação.

5.1.1.2. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com o FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.1.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os equipamentos/materiais efetivamente entregues pelo FORNECEDOR desde que devidamente aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

5.1.1.4. Emitir a Ordem de Compra, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, tais como: endereço de entrega, servidor responsável pelo recebimento, entre outras.

5.1.1.5. Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução do contrato dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.1.6. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de toda as obrigações relativas ao fornecimento.

5.1.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

5.1.1.8. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato através da fiscalização.

5.1.1.9. Zelar pela entrega e segurança dos equipamentos/materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

5.1.1.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto da contratação.

5.1.2. Das obrigações do FORNECEDOR:

5.1.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.2. Entregar os equipamentos/materiais da presente contratação nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida.

5.1.2.3. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

5.1.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação.

5.1.2.5. Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes ao frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.2.6. O FORNECEDOR deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

5.1.2.7. Comunicar, após assinatura do contrato, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como: e-mails e telefone, no intuito de possibilitar receber as notificações e comunicações da Administração.

5.1.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou terceiros.

5.1.2.9. Retirar e substituir equipamentos, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO, após comunicado do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação àqueles que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Edital e seus anexos.

5.1.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

5.1.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.12. Seguir rigorosamente o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.2.1. O prazo de garantia dos equipamentos/materiais da presente contratação será de no mínimo 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Edital e seus anexos, o FORNECEDOR deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao FORNECEDOR.

5.2.3. O objeto que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.4. Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a substituição dos equipamentos/materiais da presente contratação que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação.

5.2.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma úncia vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

5.2.4.2. O custo referente ao transporte/frete do objeto a ser trocado será de responsabilidade do FORNECEDOR.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1. O objeto de contatação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

6.1.2. O objeto de contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, devendo ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do FORNECEDOR, correndo às suas custas todas as despesas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo MUNICÍPIO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao FORNECEDOR para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para solução, pelo FORNECEDOR, da inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou documento equivalente, verificadas pelo MUNICÍPIO durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluíra a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.2. Do Pagamento:

6.2.1. Da liquidação.

6.2.1.1. Recebida a nota fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

6.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou documento equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

a. Prazo de validade;
b. Data de emissão;
c. Dados do contrato e do Município;
d. Período respectivo de execução;
e. Valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

6.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

6.2.1.4. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1.5. O MUNICÍPIO deverá realizar consulta para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos; e
Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta mediante dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo respectivo prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, à critério do MUNICÍPIO.

6.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.1.8. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurado ao FORNECEDOR ampla defesa.

6.2.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

6.2.2. Da forma de pagamento.

6.2.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades fiscalizadoras competentes e responsáveis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo FORNECEDOR.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, à contar da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será irreajustável, porém, poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, utilizando-se como indexador o INPC – Indice Nacional de Preço ao Consumidor, tomando-se por base à data do orçamento estimado.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente.

7.4. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Ordem de Compra, ou documento equivalente, emitida pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.243/2024, o FORNECEDOR que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do FORNECEDOR, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do MUNICÍPIO;

9.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro do MUNICÍPIO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O FORNECEDOR aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

10. DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fica designada como GESTORA DO CONTRATO a Sra. MARGIT MORSCH – Secretária Municipal de Educação.

10.2. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO a Sra. JOSIANE APARECIDA DE SOUZA HORT – Assistente Pedagógica.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. O presente contrato, bem como o Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

12. DO FORO

12.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Brusque-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas à aplicação deste contrato, ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justo e avençado, as PARTES firmam o presente instrumento de forma eletrônica, dispensando assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Botuverá-SC, 13 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VICTOR JOSE WIETCOWSKY
CPF 04822815960 DATA 13/02/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY
Prefeito Municipal
(MUNICÍPIO)

Documento assinado digitalmente
gov.br
GRAZIELA BETA BRANDAO SALA
Data: 13/02/2026 15:25:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBOMIND EDITORA LTDA
rp. GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA
(FORNECEDOR)

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARGIT MORSCH
Data: 13/02/2026 15:34:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARGIT MORSCH
Secretária Municipal de Educação
(GESTOR DO CONTRATO)

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE APARECIDA DE SOUZA HORT
Data: 13/02/2026 15:36:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE APARECIDA DE SOUZA HORT
Assistente Pedagógica
(FISCAL DO CONTRATO)

CONTRATO Nº 30/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA ROBOMIND EDITORA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n° 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, SR. **INÁCIO POVAZ FILHO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.363.197-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 452.112.139-04, residente e domiciliado Rua Belo Horizonte, nº 61 – Jardim Brasília, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

ROBOMIND EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R PAUL FRITZ KUEHNRICH, 1390 - ITOUPAVA NORTE, Blumenau/SC, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob nº. 22.941.159/0001-43, telefone: (47) 8802-1999, e-mail: administrativo@robomindbrasil.com.br, neste ato representado pelo Sr. **DALBERTI SCIAMANA DE LIMA**, portador da CI/RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº 281.291.798-90, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: MARLEI APARECIDA DA SILVA KAAP
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: CARLINE SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº55/2023, é a **Aquisição de materiais didáticos voltados às aulas de Robótica Educacional, destinados aos alunos que frequentam o Ensino Integral da rede municipal de ensino**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Inexigibilidade Nº. 6/2026, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 10/02/2026, sendo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO - LIVROS DO ESTUDANTE	UN	240	R$379,00	R$90960,00
2	GUIA PASSO A PASSO IMPRESSO	UN	32	R$799,00	R$25568,00
3	KIT ROBÓTICA PARA ALUNOS DO 1º ANO - UARO	UN	9	R$6299,00	R$56691,00
4	KIT ROBÓTICA PARA ALUNOS DO 2º AO 5º ANO - AIKIRO	UN	7	R$4299,00	R$30093,00
5	PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO	UN	2	R$1190,00	R$2380,00
6	FORMAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA	HORAS	48	R$319,00	R$15312,00
				Total:	**R$221.004,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ 221.004,00 (duzentos e vinte e um mil e quatro reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2.026	214	05.001.0012.0122.0405.2023	00000	3339040060000000000	Locação de software
2.026	325	05.005.0012.0361.1202.2031	00103	3339030140000000000	Material educativo e esportivo
2.026	333	05.005.0012.0361.1202.2031	00000	3339039481000000000	Serviços de Seleção e Treinamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f8b46cdc9ac4

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato no endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Ouro Branco, 500 - Centro – Carambeí – PR, num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente, e emissão da nota de empenho.

3.2. O prazo de execução de 12 (doze) meses deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 (treze) meses a partir da assinatura do presente, findando em 11/03/2027.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação das notas fiscais, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.

5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.

5.3. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

5.4. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, o contratado terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.

5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

5.6. Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

5.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual

5.8. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

5.9. No caso de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem-se obrigações da Contratada:

6.1.1. Prestar a entrega do objeto na forma ajustada;

6.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.3. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.6. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE se for o caso;

6.1.7. Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

6.1.8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº14.133/21;

6.1.9. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.10. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.1.11. Para assegurar a qualidade dos materiais didáticos de Robótica Educacional a serem adquiridos e garantir a continuidade das atividades pedagógicas sem prejuízos ao cronograma escolar, será exigida garantia mínima do fabricante/fornecedor, abrangendo:

6.1.11.1. Garantia técnica dos componentes: Os kits deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, cobrindo defeitos de fabricação, falhas eletrônicas, problemas estruturais e quaisquer

anormalidades que impeçam o pleno funcionamento dos equipamentos;
6.1.11.2. Reposição de peças e componentes: Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar, sem custos adicionais ao município, a **substituição ou reparo** de quaisquer peças ou componentes defeituosos, garantindo que o kit permaneça operacional para uso pedagógico;
6.1.11.3. Assistência técnica: A empresa deverá disponibilizar **suporte técnico**, remoto ou presencial, para esclarecimentos, manutenção e orientações necessárias ao bom funcionamento dos kits, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
6.1.11.4. Condições de atendimento: Eventuais solicitações de manutenção deverão ser atendidas em prazo razoável, de forma a **não comprometer o andamento das aulas de robótica**, especialmente considerando que os kits serão utilizados diariamente na escola em tempo integral;
6.1.11.5. Responsabilidade pela integridade funcional dos kits: A garantia deverá assegurar que todos os itens adquiridos possam ser utilizados conforme a proposta pedagógica apresentada, garantindo o pleno desempenho dos sensores, controladores, peças estruturais e softwares envolvidos;
6.1.11.6. A exigência de garantia justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade, segurança, confiabilidade e continuidade das atividades educacionais, evitando prejuízos aos estudantes e ao planejamento pedagógico da escola em tempo integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da Contratante:
7.1.1. Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;
7.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
7.1.3. Comunicar ao contratado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
7.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
7.1.6. Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
7.1.7. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
8.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
8.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 175 a 184 do Decreto Municipal nº55/2023.
9.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
9.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
9.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
9.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
9.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
9.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

10.1.1. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

10.1.2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

10.1.3. A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

10.1.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

10.1.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.1.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis

anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº 55/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 55/2023.

11.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

11.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

11.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

11.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

12.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

12.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

12.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

12.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

12.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

13.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

13.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

14.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

14.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

14.4. A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

14.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

15.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.
15.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.
15.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.
15.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 15.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.
15.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.
15.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.
15.5.1. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.
15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
16.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
16.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
16.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
16.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
16.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
16.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
16.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
16.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
16.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
16.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
16.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
16.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
16.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
16.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
16.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
16.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
16.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
16.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
16.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
16.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a

terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

17.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

18.1. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
INACIO POVAZ FILHO
***.112.139-**
assinado 12/02/2026 08:44:17
eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890

Assinado de forma digital por DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890
Dados: 2026.02.12 08:30:58 -03'00'

ROBOMIND EDITORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

CPF: CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1 Constitui objeto do presente termo a Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para o fornecimento de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção e funcionamento de laboratórios de robótica educacional nas unidades da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Cecília/SC.

1.2 A iniciativa visa fomentar a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de competências tecnológicas entre os estudantes regularmente matriculados, integrando ações institucionais e pedagógicas promovidas pela Administração Pública.

LOTE 01					
Item	**OBJETO**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Livro do estudante	UN.	180	R$ 379,00	R$ 68.220,00
02	Guias de montagens	UN.	16	R$ 799,00	R$ 12.784,00
03	Kits de robótica Aikiro	UN.	8	R$ 3.900,00	R$ 31.200,00
04	Tablets	UN.	16	R$ 990,00	R$ 15.840,00
05	Acesso plataforma ClassMind	LOGIN	2	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00
06	Assessoria Pedagógica	HORA	96	R$ 319,00	R$ 30.624,00
			TOTAL:		R$ 161.048,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação formalizou Documento de Formalização de Demanda – DFD solicitando a futura aquisição de kits de robótica educacional das marcas LEGO Education e Roborobo, incluindo materiais didáticos, capacitação de professores e suporte pedagógico, destinados às turmas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília/SC, no contexto da implementação do Ensino em Tempo Integral.

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

> "A presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações pedagógicas inovadoras promovidas pela Administração Pública Municipal, com foco na formação integral dos estudantes e no estímulo ao desenvolvimento de competências tecnológicas e criativas.
> A introdução da robótica educacional nas escolas municipais representa um avanço significativo no processo de ensino-aprendizagem, promovendo o raciocínio lógico, a resolução de problemas e o trabalho em equipe, por meio de atividades práticas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
> Os kits solicitados contemplam soluções didáticas integradas e consolidadas, com comprovada efetividade em instituições de ensino, e sua aquisição possibilitará a oferta de atividades complementares de qualidade no contraturno escolar.
> A contratação é justificada, ainda, pela exclusividade da empresa Robomind na

comercialização dos referidos kits no Brasil, bem como por ser a única representante nacional envolvida na competição de robótica da qual os alunos da rede municipal participarão.
Dessa forma, verifica-se que a aquisição direta, por meio de inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para garantir a execução plena das ações previstas, assegurando economicidade, legalidade, transparência e excelência na aplicação dos recursos públicos.
A despesa está devidamente contemplada no orçamento público e inserida no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os programas de fomento à inovação tecnológica no ambiente escolar."

"A Secretaria requisitante formalizou o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com o objetivo de viabilizar a aquisição de kits de robótica educacional das marcas LEGO Education e Roborobo, visando à qualificação da jornada ampliada dos estudantes no Ensino em Tempo Integral, que iniciou em 31 de março de 2025.
O investimento em robótica educacional constitui um instrumento pedagógico estratégico, capaz de promover a inclusão digital, despertar o interesse dos alunos pela ciência e pela tecnologia, além de incentivar a criatividade e o protagonismo juvenil.
A proposta contempla a oferta de atividades complementares no contraturno escolar, com base em metodologias ativas, que valorizam a experimentação, a resolução de desafios e a aprendizagem colaborativa.
Considerando a inviabilidade de competição, devido à exclusividade da empresa Robomind na comercialização dos referidos kits, e a necessidade de suporte técnico-pedagógico especializado, a contratação por inexigibilidade revela-se juridicamente amparada, além de tecnicamente justificada e economicamente vantajosa.
A aquisição seguirá cronograma previamente definido pela Administração Pública, assegurando que todas as escolas contempladas sejam atendidas com justiça, eficiência e equidade.
Todos os materiais adquiridos deverão estar devidamente certificados e acompanhados de garantia, com entrega e instalação conforme as normas técnicas e pedagógicas estabelecidas, garantindo qualidade, segurança e durabilidade."

2.2. Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o Município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca caput do Art. 74, da lei 14.133/2021:

> "Art. 74. A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial:
> I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

A contratação tem por objeto a aquisição de kits de robótica educacional das marcas LEGO Education e Roborobo, incluindo materiais didáticos, capacitação docente e suporte pedagógico, destinados

ao atendimento de turmas do Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com início previsto para 31 de março de 2025.

A inviabilidade de competição está evidenciada pelo fato de a empresa ROBOMIND ser a única representante autorizada no Brasil para a comercialização dos kits educacionais das marcas citadas, além de ser a única instituição oficialmente vinculada à competição de robótica da qual os alunos da rede pública municipal participarão.

Em suma, necessário faz-se observar que o presente Termo de Referência, e o futuro processo de contratação direta, deverão impreterivelmente seguir a Regulamentação Municipal vigente, com observância plena aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, conforme disposto nos artigos 11, parágrafo único, e 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a plena legalidade e regularidade do procedimento.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar,** análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]"
> (grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial na alínea inciso I do art. 74, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais pedagógicos, kits de robótica, assessoria técnica e acesso a plataformas digitais, conforme proposta comercial apresentada pela empresa, no valor global de R$ 161.048,00 (cento e sessenta e um mil e quarenta e oito reais).

A compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado foi aferida a partir da análise de contratos e notas fiscais emitidas em favor de diversos entes públicos, cujos documentos se encontram anexados aos autos.

Pode-se aferir, ainda, que o valor apresentado está em conformidade com a média praticada no mercado, conforme demonstrado pelas tabelas comparativas anexadas ao processo, elaboradas a partir de contratações semelhantes realizadas por outros Municípios que também adquiriram kits de robótica educacional da mesma empresa fornecedora:

MUNICIPIO DE ITAÚBA / MT			
Item	**OBJETO**	**Unid.**	**Valor Unit.**
01	Livro do estudante	OBJETO	R$ 329,00
02	KIT SPIKE ESSENTIAL	OBJETOS	R$ 6.000,00
03	Tablets	OBJETOS	R$ 990,00
04	Acesso plataforma ClassMind	LOGIN	R$ 1.190,00
05	Assessoria Pedagógica	AULA	R$ 309,00

MUNICIPIO DE OUROLÂNDIA / RS			
Item	**OBJETO**	**Unid.**	**Valor Unit.**
01	Livro do estudante	OBJETO	R$ 376,72
02	Kits de robótica Aikiro	OBJETOS	R$6.299.00
03	Guias de montagens	OBJETOS	R$ 798,98
04	Acesso plataforma ClassMind	LOGIN	R$ 1,189,85
05	Assessoria Pedagógica	AULA	R$319,00

MUNICIPIO DE HORIZONTINA			
Item	**OBJETO**	**Unid.**	**Valor Unit.**
01	Livro do estudante	OBJETO	R$ 309,00
02	Kits de robótica Aikiro	OBJETOS	R$ 4.299,00
03	Guias de montagens	OBJETOS	R$ 699,00
04	Acesso plataforma ClassMind	LOGIN	R$ 1,190,00
05	Assessoria Pedagógica	AULA	R$ 309,00

A análise dos valores praticados evidencia a coerência e compatibilidade do preço proposto, reforçando a adequação econômica da contratação e contribuindo para a fundamentação da vantajosidade do certame, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa ROBOMIND para o fornecimento de kits de robótica educacional das marcas LEGO Education e Roborobo, bem como para a disponibilização de materiais didáticos, capacitação de professores e suporte pedagógico, fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a implementação do projeto de Educação Tecnológica no Ensino em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Cecília.

A ROBOMIND é a única empresa no Brasil que detém exclusividade sobre a Metodologia 2CEs – Contextualizar, Construir, Experienciar e Evoluir, uma estrutura pedagógica inovadora e prática, que assegura um ensino qualificado, alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao desenvolvimento das competências do século XXI. A exclusividade dessa metodologia, aliada à impossibilidade de substituição do conteúdo didático e tecnológico ofertado, configura a inviabilidade de competição, justificando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do artigo 74, inciso I, da referida Lei.

Adicionalmente, a Robomind é a única representante brasileira oficialmente participante do World Robot Olympiad (WRO), evento internacional de destaque na área da robótica educacional, o que reforça a credibilidade, a inovação e o reconhecimento global da metodologia aplicada. O projeto vai além do simples fornecimento de equipamentos, contemplando formação técnica e pedagógica presencial e itinerante, além de assessoria especializada contínua, garantindo a correta aplicação dos conteúdos em sala de aula e a maximização dos resultados educacionais.

A adoção da Inexigibilidade de Licitação permite ao Município realizar a contratação de forma célere e planejada, viabilizando a execução imediata das atividades pedagógicas programadas para o ano letivo, cujo início da modalidade em Tempo Integral está previsto para 31 de março de 2025. Qualquer tentativa de substituição da metodologia ou do fornecedor comprometeria a coerência e

padronização do ensino, prejudicando a uniformidade da formação dos alunos, o desempenho nas competições educacionais e a integração das escolas ao projeto de robótica como política pública educacional.

A contratação direta da Robomind garante que os kits didáticos, os recursos tecnológicos, a formação docente e a assessoria técnica sejam entregues de forma integrada, respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com plena observância ao princípio da economicidade e à otimização dos recursos públicos. A solução adotada está em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando a continuidade das políticas educacionais inovadoras e o alinhamento da rede municipal de ensino às melhores práticas pedagógicas com foco em tecnologia e inovação reconhecidas mundialmente.

Por fim, a presente contratação representa não apenas um investimento estratégico na qualidade do ensino público, mas também promove inclusão digital, inovação pedagógica e igualdade de oportunidades para todos os alunos da rede municipal, contribuindo para uma educação mais moderna, dinâmica e voltada ao futuro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a implementação adequada do projeto de robótica educacional na rede municipal de ensino, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de kits educacionais com tecnologia reconhecida, metodologia exclusiva, capacitação de professores e suporte pedagógico contínuo. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada no segmento de educação tecnológica, assegurando o atendimento das especificações pedagógicas e operacionais exigidas pelo projeto.

4.2 A empresa Robomind foi selecionada por ser a única no país a oferecer a metodologia educacional 2CEs – Contextualizar, Construir, Experienciar e Evoluir –, bem como por sua atuação exclusiva com os kits de robótica das marcas LEGO Education e Roborobo. Sua experiência no fornecimento de soluções tecnológicas completas para instituições de ensino, aliada à sua participação exclusiva no World Robot Olympiad (WRO), válida sua competência técnica e pedagógica para a execução do objeto da contratação.

4.3 Para atender às exigências legais e regulamentares, a empresa comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

> I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
> II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
> III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
> IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
> V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.4 A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

4.5 A qualificação técnica foi comprovada por meio de documentos que demonstram experiência consolidada da empresa em projetos similares, com fornecimento de kits e materiais didáticos a

diversos municípios da região sul do país. Foram apresentados contratos firmados, notas fiscais e registros técnicos que atestam a expertise da Robomind na produção, implementação e acompanhamento de programas de robótica educacional.

4.6 Certificado de Exclusividade que a empresa ROBOMIND EDITORA LTDA é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução TECHBUILDER – 2° AO 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL I.

4.7 Adicionalmente, a empresa foi submetida à análise em cadastros oficiais de restrições, não sendo identificada nenhuma penalidade ou impedimento para contratação. As consultas incluíram:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU;
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida pelo TCU.

4.8 Os requisitos técnicos definidos para esta contratação têm como fundamento o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e se restringem aos elementos essenciais para a execução do objeto. Entre os critérios considerados, destacam-se:

- Compatibilidade da solução tecnológica com o ensino de tempo integral e a BNCC;
- Fornecimento de kits físicos e digitais com conteúdo pedagógico alinhado às diretrizes educacionais;
- Capacitação presencial e itinerante dos docentes da rede municipal;
- Suporte técnico-pedagógico contínuo ao longo do ano letivo;
- Logística de entrega dos materiais nas unidades escolares;
- Atendimento aos cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9 A contratação da Robomind garante que o município disponha de uma solução integrada, moderna e eficiente, promovendo a inclusão digital e o ensino de competências tecnológicas desde os primeiros anos escolares. A medida assegura legalidade, eficiência e qualidade na execução do projeto, com total aderência aos princípios da administração pública e às normativas vigentes.

4.1. Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em 15/04/2025 e término em 15/04/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

A execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações formais no pedido mediante comunicação com antecedência mínima de 24 horas.

As entregas dos kits de robótica educacional, materiais didáticos, formação pedagógica e suporte técnico deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Pública Municipal, observando-se os seguintes critérios:

a) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e protegidos contra danos no transporte, sendo vedada a entrega de itens avariados, fora do padrão ou em desacordo com as especificações;
b) Os serviços de formação docente e assessoria técnica deverão seguir o cronograma pactuado, com execução exclusivamente pela Robomind, sendo vedada a subcontratação;
c) A entrega será considerada concluída mediante recebimento formal e assinatura de servidor designado, com posterior conferência e ateste da conformidade;
d) É vedada a entrega parcial dos materiais e serviços, salvo autorização expressa da Administração;
e) A empresa deverá providenciar canal direto de comunicação com a Secretaria de Educação (telefone e e-mail), para fins de solicitações, ajustes, notificações e substituições, com resposta rápida e eficaz.

Os materiais e serviços deverão estar em conformidade com as normas educacionais, pedagógicas e sanitárias vigentes, respeitando os critérios de qualidade exigidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com destaque para a aplicação da metodologia exclusiva da Robomind, a 2CEs – Contextualizar, Construir, Experienciar e Evoluir –, reconhecida nacional e internacionalmente, inclusive por sua participação no World Robot Olympiad (WRO).

A empresa contratada será responsável por todos os encargos, tributos, taxas e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Administração Pública. Eventuais danos causados ao Município ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada. Da mesma forma, não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade exclusiva da Robomind o custeio de logística, transporte, alimentação e obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua equipe.

Eventuais irregularidades na entrega de materiais ou na execução dos serviços deverão ser corrigidas ou substituídas sem ônus ao Município, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação formal. O não cumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação da Robomind assegura inovação tecnológica, planejamento eficiente e garantia da qualidade no processo de ensino de robótica, promovendo educação inclusiva, criativa e alinhada às exigências do século XXI, com observância plena aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. MARIANE NAHIRNE FELIX, servidora efetiva, no cargo de Coordenadra de Ensino de Edcação Infantil, com as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada foi realizada com base em ampla análise de mercado e levantamento de fornecedores especializados em soluções de robótica educacional, com ênfase em metodologias estruturadas, suporte pedagógico qualificado e fornecimento de kits tecnológicos compatíveis com a proposta pedagógica do Ensino em Tempo Integral. Além dos aspectos técnicos e pedagógicos, foram considerados critérios como a exclusividade da metodologia empregada, a comprovada qualidade dos materiais ofertados, a experiência da empresa em projetos educacionais similares, bem como sua regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização, assegurando plena conformidade para a execução do objeto da contratação.

Durante o processo de análise, a empresa Robomind foi identificada como a única fornecedora apta a atender integralmente às exigências técnicas, pedagógicas e operacionais do projeto. Dentre seus diferenciais, destaca-se a oferta da Metodologia exclusiva 2CEs – Contextualizar, Construir, Experienciar e Evoluir, além de ser a única representante brasileira no World Robot Olympiad (WRO), o que garante aderência a padrões internacionais de excelência em educação tecnológica.

A inviabilidade de competição foi devidamente caracterizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que não existem outras empresas no mercado que ofertem, de forma integrada, a mesma combinação de metodologia exclusiva, kits didáticos compatíveis, formação presencial de professores e suporte técnico continuado. Tal cenário inviabiliza a realização de procedimento competitivo, legitimando a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação.

A escolha da empresa ROBOMIND também se justifica pela necessidade de assegurar a padronização da metodologia educacional, a integração com competições oficiais de robótica e a entrega de um projeto completo, com cronograma de formação e acompanhamento técnico alinhado à implementação do Ensino em Tempo Integral, prevista para o dia 31 de março de 2025.

Para fins de habilitação, a empresa apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica com registros de fornecimentos anteriores a diversos municípios, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, além de todas as declarações legais obrigatórias, como a de não empregar menores em condições proibidas e de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Adicionalmente, foi apresentada proposta comercial detalhada, contemplando todos os custos envolvidos na entrega dos kits educacionais, capacitação docente e suporte técnico, assegurando previsibilidade financeira e transparência na execução contratual. Outros documentos complementares foram anexados ao processo para comprovar a compatibilidade técnica e legal com o objeto pretendido.

Ainda que o procedimento de inexigibilidade de licitação não exija a seleção pelo critério de menor preço, os valores apresentados revelaram-se compatíveis com os praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação para o Município de Santa Cecília. A contratação direta da empresa Robomind está, portanto, devidamente fundamentada e em plena conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, pilares fundamentais da boa gestão administrativa.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de implantação de um laboratório de robótica educacional em uma unidade escolar específica da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília/SC, no contexto da implementação do Ensino em Tempo Integral. A iniciativa visa atender às diretrizes pedagógicas voltadas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de competências alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integrando ações institucionais promovidas pela Administração Pública.

A partir dessa consolidação, foi identificado o valor para a presente contratação, apresentado na tabela a seguir:

Item	OBJETO	Unid.	Qtd	Valor Unit. Robomind	Valor Total
01	Livro do estudante	OBJETO	180	R$ 379,00	R$ 68.220,00
02	Guias de montagens	OBJETO	16	R$ 799,00	R$ 12.784,00
03	Kits de robótica Aikiro	OBJETOS	8	R$ 3.900,00	R$ 31.200,00
04	Tablets	OBJETOS	16	R$ 990,00	R$ 15.840,00
05	Acesso plataforma ClassMind	LOGIN	2	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00
06	Assessoria Pedagógica	AULA	96H	R$ 319,00	R$ 30.624,00
			TOTAL:		R$ 161.048,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026.

Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	07.001 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade	2.068 Manutenção da Secretaria de Educação
Funcional	3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Compl.Elemento	33903099
Recursos/Dotações	2.700.0000.0034 –Superávit Financeiro – Outros Convênios da União

Órgão	07.001 Secretária de Educação
Unidade	2.068 Manutenção da Secretaria de Educação
Funcional	3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Compl.Elemento	44905299
Recursos/Dotações	2.700.0000.0034 - Superávit Financeiro – Outros Convênios da União

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor estimado Global da futura contratação é de R$ 161.048,00 (cento e sessenta e um mil e quarenta e oito reais).

10.2. O pagamento ocorrerá conforme emissão da Autorização de Fornecimento, será mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após as entregas, relatório dos bens fornecidos, assinado pelo servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

10.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

h) fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

i) assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

j) atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado.

k) quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

l) responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

m) na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

n) responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos.

o) responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

p) a CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

q) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência.

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

i) proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.

j) solicitar a entrega dos materiais conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes.

k) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme delimitado no art. 72 da lei em tela, os requisitos para que se torne possível e viável a contratação direta, encontram demonstrados nestes autos conforme segue:

I. DFD anexo aos autos;

II. Estimativa da despesa está descrita no item 8 deste termo.

III. A previsão de recursos se encontra detalhada no item 9 com parecer contábil anexo.

IV. A comprovação que a contratada atende os requisitos de habilitação está demonstrada no item 4 deste termo e documentos anexo aos autos;

V. A razão da escolha da contratada está descrita no item 7.

VI. A justificativa do Preço está evidenciada no item 2.3 deste Termo.

Outrossim, no tocante ao parecer jurídico (III) e a autorização da autoridade (VIII) competente os autos seguirão para análise destes órgãos.

Santa Cecília (SC), 17 de Abril de 2025.

PATRICIA RICARDO PEREIRA VICENTE:00749646900

Digitally signed by PATRICIA RICARDO PEREIRA VICENTE:00749646900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=34579098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=PATRICIA RICARDO PEREIRA VICENTE:00749646900
Date: 2025.04.17 16:07:53 -03'00'

PATRICIA RICARDO VICENTE
SECRETÁRIA DA EDUCAÇAÕ

ABES associação brasileira das empresas de software

CERTIDÃO Nº 260219/45.117

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com Sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390 ITOUPAVA NORTE – CEP 89052-381 – BLUMENAU – SC – FONE 47 4209-3442 / 47 98496-3423, associada na ABES sob o nº 3967/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** que é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução **Hands ON – EDUCAÇÃO INFANTIL – 3, 4 E 5 ANOS e 1° ano do Ensino Fundamental I.**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE RFB
ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data: 19/02/2026 13:02:05 -03:00 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ Nº 57.004.897/0001-49

Esse documento foi assinado por ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/5DVGJ-YNKW5-YRVFW-4Q7A3

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5DVGJ-YNKW5-YRVFW-4Q7A3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 19/02/2026 13:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/5DVGJ-YNKW5-YRVFW-4Q7A3

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

CONTRATO 26/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede admnistrativa à Rua Joao Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Enrique Garcia Langer**, portador do CPF nº 831.244.700-87, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, estabelecida na Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Itoupava Norte, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, portador do CPF nº 281.291.798-90, e-mail graziela@robomindbrasil.com.br, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 021/2025), firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695, de 12 de setembro de 2023, demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para o fornecimento de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção e funcionamento de laboratórios de robótica educacional nas unidades da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Cecília/SC, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência inserto na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e demais documentos do Processo Administrativo nº 21/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

2.2. O objeto contratual deverá ser fornecido, prestado ou entregue no seguinte local:
Escola Dilma Grimes Evaristo, Brasilio de Paula Goetten, 224, bairro guilherme Rauen, na cidade de Santa Cecília - SC, 89540-000

2.3. A forma de entrega e prazo de entrega observarão a cláusula quinta (5.1) deste instrumento.

2.4. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da entrega.

2.5. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

2.5.1. Fica dispensado o recebimento definitivo quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

2.6. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

2.7. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na cláusula segunda (3.2.1.) e seguintes deste instrumento.

2.8. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após regular formação do contraditório.

2.9. O recebimento ou a ausência de controvérsia acerca de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto

contratual, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

3.1. Do Preço e do Reajuste

3.1.1. O preço total para a prestação do objeto do presente instrumento, é de R$ 161.048,00 (cento e sessenta e um mil e quarenta e oito reais) .

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 30 (trinta) dias (ou do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto), contados da data de entrega e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.237/0001-41, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco Cooperativa VIACREDI (nº 085), Agência 0101-5, Conta Corrente nº 8376034.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.678/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O objeto contratual será integralmente fornecido em até 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em 15/04/2025 e término em

15/04/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07.000 Secretária de Educação
Unidade	07.002 Fundo Municipal de Educação
Funcional	12.361.2034 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação	R$ 327.642,13
Recursos	4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento de processamento de dados
Compl. do Elemento	2.569.0000.0037 – Recurso Superávit Financeiro - FNDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0021/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido;

h) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo

administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 10.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade das condições constantes no TR;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, a alteração deste instrumento ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE.

9.1.4. Será aplicado o disposto na alínea "d" do Item 9.1.2. às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

10.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I - supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando

decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

11.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

12.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.
12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.
12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.
13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.
13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.
13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.
13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.
13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO
14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília/SC.
14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO
15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.
16.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 0021/2025 e de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Santa Cecília (SC), 22 de abril de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087

Digitally signed by CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=34979098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
Date: 2025.04.22 14:53:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CNPJ 85.997.237/0001-41
Carlos Henrique Garcia Langer
CPF 831.244.700-87
Prefeito
CONTRATANTE

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890

Assinado de forma digital por DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890
Dados: 2025.04.23 08:42:14 -03'00'

ROBOMIND EDITORA LTDA
CNPJ 22.941.159/0001-43
Dalberti Sciamana De Lima
CPF 281.291.798-90
Sócio – Administrador
CONTRATADA

Barra Velha

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA – CNPJ nº 22.941.159/0001-43, por meio de inexigibilidade de licitação, especializada na aquisição de material paradidático voltado às atividades de educação tecnológica e robótica educacional, incluindo kits de montagem, plataforma digital, formação e assessoria técnico-pedagógica, destinados aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS / QUANTIDADES E VALOR

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	MATERIAL PARADIDÁTICO DE APOIO PEDAGÓGICO – Livros do Estudante	800 unid	R$ 349,00	R$ 279.200,00
02	GUIA PASSO A PASSO IMPRESSO – ENVIO EM COMODATO	180 unid	R$ 0,00	R$ 0,00
03	KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO SEGUNDO AO QUINTO ANO – AIKIRO	90 unid	R$ 4.299,00	R$ 386.910,00
04	PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO	13 unid	R$ 1.190,00	R$ 15.470,00
05	HORAS DE ASSESSORIA E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	528 hrs	R$ 319,00	R$ 168.432,00
				Valor total: 850.012,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 850.012,00 (oitocentos e cinquenta mil e doze reais). Conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso à educação tecnológica e à robótica educacional nas escolas municipais, favorecendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, científicas e socioemocionais dos alunos.

O uso de kits de robótica possibilita aprendizagem ativa, resolução de problemas e protagonismo estudantil, alinhando-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação é inexigível, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme comprovação apresentada pela empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, detentora dos direitos autorais e do material didático específico descrito neste termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla um conjunto integrado de materiais e serviços educacionais voltados à implantação e consolidação do ensino de robótica educacional e educação tecnológica nas turmas do 4º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

O projeto visa proporcionar experiências pedagógicas inovadoras, fundamentadas em metodologias ativas que favorecem o protagonismo do aluno, a aprendizagem significativa e o desenvolvimento de competências alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao currículo STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática).

A solução é composta pelos seguintes **componentes integrados**:

a) Material Paradidático de Apoio Pedagógico

Conjunto de livros e guias de aprendizagem destinados aos alunos, contendo:

- Mínimo de **20 atividades por série**, com **aulas de 90 minutos** cada;
- Conteúdos articulados à **BNCC** e ao **Currículo STEM**;
- Abordagem interdisciplinar, com ênfase em **ciência, tecnologia e pensamento computacional**;
- Textos contextualizados, imagens ilustrativas e **QRCodes** que direcionam a vídeos e conteúdos digitais;
- Atividades práticas, de construção e programação, que estimulam a resolução de problemas e a criatividade;
- Exercícios complementares e espaço para registro de reflexões e aprendizagens;
- Registro **ISBN**, assegurando autoria e autenticidade dos materiais.

b) Kit de Peças Plásticas de Montagem

Ferramenta educacional voltada para o ensino de robótica, composta por, no mínimo, **300 peças modulares**, incluindo:

- Eixos, vigas, rodas, engrenagens, conectores, sensores e motores;
- Controlador lógico programável com matriz de LED, botões de comando e portas de entrada/saída;
- Sistema de programação por meio de **caneta inteligente**, capaz de ler blocos de programação impressos, dispensando o uso de telas (tablets ou computadores);
- Controle remoto reprogramável e caixa organizadora resistente;
- Capacidade de construção de **mais de 40 protótipos diferentes**, conforme as atividades dos materiais paradidáticos.

c) Plataforma Digital de Apoio Pedagógico

Ambiente virtual interativo que apoia a prática docente e o acompanhamento das atividades dos alunos, oferecendo:

- Acesso a conteúdos complementares e orientações metodológicas;
- Recursos digitais para o planejamento e registro das aulas;
- Monitoramento de desempenho e suporte técnico remoto.

d) Formação Inicial para Professores

Capacitação presencial ministrada por **profissional com formação superior e experiência mínima de 5 anos em robótica educacional e tecnologias educacionais**, com carga horária mínima de **12 horas por escola**.

A formação tem caráter teórico-prático, abordando:

- Fundamentos da robótica educacional e do currículo STEM;
- Estrutura e uso dos kits de montagem e materiais paradidáticos;
- Metodologia de aplicação das atividades em sala de aula;
- Planejamento, avaliação e integração com os componentes curriculares.

Os professores participantes receberão **certificação de conclusão** ao término do módulo.

e) Assessoria Técnica Pedagógica

Serviço contínuo de **acompanhamento, suporte e avaliação** das atividades do projeto, prestado por **consultor especializado**, com formação superior e experiência comprovada na área.

A assessoria será realizada **de forma presencial e remota**, com carga horária total de **48 horas por escola**, abrangendo:

- Acompanhamento das aulas e apoio direto aos professores;
- Diagnóstico de necessidades formativas e ajustes metodológicos;
- Relatórios técnicos de cada visita, assinados por representante da escola e do município;
- Orientações sobre otimização de práticas pedagógicas e resultados de aprendizagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar a aquisição e implementação de materiais e serviços educacionais de robótica, garantindo qualidade técnica, pertinência pedagógica e aderência às diretrizes curriculares nacionais.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos Técnicos do Material Didático e Pedagógico

- O material paradidático deverá estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática);
- Cada volume deve conter mínimo de 20 atividades práticas por série, com duração mínima de 90 (noventa) minutos cada;
- O conteúdo deve contemplar etapas de contextualização, construção, programação e evolução, com abordagem interdisciplinar e foco em metodologias ativas;
- O material deverá possuir registro ISBN, assegurando autenticidade e propriedade intelectual;
- O vocabulário e as propostas pedagógicas deverão ser adequados à faixa etária dos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I;
- Os livros devem ser coloridos, ilustrados, impressos em papel de qualidade e conter no mínimo 90 páginas, organizadas por temáticas, atividades e desafios;
- A última página deverá conter certificado de conclusão de projeto emitido em nome do aluno.

4.2. Requisitos do Kit de Robótica Educacional

- O kit deverá conter no mínimo 300 peças modulares em plástico resistente e interconectáveis, incluindo eixos, vigas, rodas, engrenagens, sensores e motores;
- Deve incluir controlador lógico programável com matriz de LED, botões de comando, mínimo de seis portas de entrada e saída, e suporte para alimentação por baterias;
- O kit deverá incluir controle remoto reprogramável e caixa organizadora resistente, adequada ao transporte e armazenamento;

(47) 3446-7734
semec@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br
Av. Governador Celso Ramos | 198 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000

- O conjunto deverá possibilitar a construção de, no mínimo, 40 protótipos distintos, integrados às atividades do material didático.

4.3. Requisitos da Plataforma Digital de Apoio

- Plataforma digital de acesso restrito e seguro, destinada a professores e gestores escolares;
- Deve conter recursos de formação continuada, planos de aula, vídeos tutoriais e materiais complementares;
- Permitir monitoramento das turmas, acompanhamento das atividades e registro das práticas pedagógicas;
- Disponibilizar suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e dificuldades operacionais.

4.4. Requisitos da Formação Inicial dos Professores

- A formação deverá ser ministrada por profissional de nível superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em robótica educacional e/ou tecnologias educacionais;
- Carga horária mínima de 12 (doze) horas por escola, podendo ser ministrada de forma concentrada ou distribuída conforme cronograma da Secretaria;
- A formação deverá contemplar conteúdos teórico-práticos, abordando:
- Princípios da robótica educacional;
- Uso pedagógico dos kits e materiais didáticos;
- Planejamento de aulas e avaliação de aprendizagens;
- Integração das atividades com os componentes curriculares da BNCC;
- Ao final do processo, deverá ser emitido certificado de participação e aproveitamento aos professores.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO

5.1. Público-alvo: alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I.

5.2. Entrega dos materiais e realização das formações conforme cronograma acordado.

5.3. O objeto será entregue em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Não gera vínculo empregatício entre contratada e Administração.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer todo o material paradidático, kits de robótica e acesso à plataforma digital conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Garantir que os materiais estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos e com registro de propriedade intelectual (ISBN, quando aplicável);

6.1.3. Manter sigilo sobre quaisquer informações, conteúdo ou dados fornecidos pelo Município durante a execução do contrato.

6.1.4. Realizar a formação inicial de professores, conforme carga horária, conteúdo programático e metodologia descritos;

6.1.5. Prestar assessoria técnica pedagógica contínua, presencial e remota, assegurando suporte aos professores e acompanhamento das atividades escolares;

6.1.6. Elaborar relatórios detalhados das visitas e atividades realizadas, assinados pelo representante da escola e pela contratada, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação.

6.1.7. Garantir funcionamento contínuo da plataforma digital de apoio pedagógico, incluindo suporte técnico remoto para solução de problemas;

6.1.8. Substituir, reparar ou complementar materiais e kits danificados ou incompletos, quando necessário, durante a vigência do contrato.

6.1.9. Cumprir todas as normas legais, regulamentos e diretrizes pedagógicas aplicáveis;

6.1.10. Observar os prazos e condições contratuais, mantendo comunicação formal com o contratante sobre eventuais ajustes ou necessidades de correção.
6.1.11. Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, no local e horário previamente indicados, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, descarga e acondicionamento dos produtos.
6.1.12. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, divergência de especificação ou avarias decorrentes de transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.
6.1.13. Responder por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, imperícia, negligência ou uso de produtos inadequados.
6.1.14. Manter comunicação constante com o gestor e fiscal do contrato, informando eventuais intercorrências que possam comprometer a execução.
6.1.15. O transporte e a descarga dos materiais são de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais à Administração.
6.1.16. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do empenho, em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
6.2. Obrigações da Contratante:
6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como fiscal, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias.
6.2.2. Receber os produtos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, emitindo o termo de recebimento provisório e definitivo.
6.2.3. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, defeitos, atrasos ou descumprimento contratual, aplicando as sanções cabíveis quando necessário.
6.2.4. Fornecer à contratada todas as informações e condições adequadas para o cumprimento do objeto, especialmente quanto a locais, horários e procedimentos de entrega.
6.2.5. Efetuar o pagamento dos produtos devidamente entregues e recebidos, conforme prazos e condições previstos no contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
6.2.6. Zelar pela boa guarda e conservação dos materiais após o recebimento, assegurando o uso adequado nas unidades escolares.
6.2.7. Adotar medidas que assegurem a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao contrato, em consonância com os princípios da administração pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
7.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
7.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
7.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
7.1.14. Serão exigidos:
Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
Fernanda Roberta Chagas, Secretária Municipal de Educação, CPF 061.598.229-85	Franciele Martins, Fiscal de Contratos CPF: 064.811.079-62.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviços e consequente aceitação.
8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.7. Recebida a nota fiscal eletrônica ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários essenciais do documento.
8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará retida até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, por se tratar de empresa exclusiva, conforme carta de exclusividade anexa a este processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relacionadas a este contrato serão custeadas por meio de recursos específicos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra Velha/SC:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC
DOTAÇÃO: 94 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – META 05

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está alinhada ao PAC – Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Educação de Barra Velha/SC.

Barra Velha, 03 de novembro de 2025.

Fernanda Roberta Chagas:06159822985
Assinado de forma digital por Fernanda Roberta Chagas:06159822985
Dados: 2025.11.03 17:42:21 -03'00'

Fernanda Roberta Chagas
Secretária de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
CARINE FRANCISCA URBINA
Data: 03/11/2025 17:59:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carine Francisca Urbina
Agente Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025

INEGIXIBILIDADE Nº 096/2025

Contrato nº 138/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BARRA VELHA,** E A EMPRESA **ROBOMIND EDITORA LTDA.**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 200- Centro, neste Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.830/0001-57, doravante denominado **MUNICÍPIO,** representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **DANIEL PONTES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 045.463.049-27, Portador do RG nº 3.918.405 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 371 - Bairro Central, CEP 88.390-000, neste município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA,** sob CNPJ 22.941.159/0001-43, localizada na Rua Paulo Fritz Kuehnrich, Nº 1390, Bairro Itoupava Norte, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal **DALBERTI SCIAMANA DE LIMA,** brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 2.338.114-0 SSP-SP, e CPF nº 281.291.798-90, residente e domiciliada na Avenida Governador Adolfo Konde, nº 45, Bloco C, Apt. 204, Campinas, São José-SC, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEGIXIBILIDADE nº 096/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de material paradidático voltado às atividades de educação tecnológica e robótica educacional, incluindo kits de montagem, plataforma digital, formação e assessoria técnico-pedagógica, destinados aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. - META 05.

1.1. Objeto da contratação:

41231 – ROBOMIND EDITORA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	**MATERIAL PARADIDÁTICO DE APOIO PEDAGÓGICO - Livros do Estudante**					
		UNIDADE		800,	R$349,00	R$279.200,00
2	**KIT DE PEÇAS PLÁSTICAS DE MONTAGEM PARA ALUNOS DO SEGUNDO AO QUINTO ANO -AIKIRO**					
		UNIDADE		90,	R$4.299,00	R$386.910,00
3	**PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO**					
		UNIDADE		13,	R$1.190,00	R$15.470,00
4	**HORAS DE ASSESSORIA E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**					
		UNIDADE		528,	R$319,00	R$168.432,00
					Total do Fornecedor:	R$850.012,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 850.012,00 (oitocentos e cinquenta mil e doze reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos e condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que
não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Referência: 94
Órgão: 8 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC
Unidade: 2 - Departamento de Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra Velha (SC), 13 de novembro de 2025.

DANIEL PONTES DA CUNHA:04546304927

Assinado de forma digital por DANIEL PONTES DA CUNHA:04546304927
Dados: 2025.11.13 17:13:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890

Assinado de forma digital por DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890
Dados: 2025.11.14 19:24:44 -03'00'

ROBOMIND EDITORA LTDA

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA

Contratado

Testemunhas

Fernanda Roberta Chagas:06159822985

Assinado de forma digital por Fernanda Roberta Chagas:06159822985
Dados: 2025.11.13 17:44:43 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCIELE MARTINS
Data: 14/11/2025 14:22:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª FERNANDA ROBERTA CHAGAS

CPF/MF 061.598.229-85

Secretária de Educação

Gestor do Contrato

2ª FRANCIELE MARTINS

CPF/MF 064.811.079-62

Fiscal do Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA		Fiscalização do Contrato nº 138/2025PMBV
CONTRATO		
Prazo de Vigência: 12 meses	**Data Início:** 13/11/2025	**Data Fim:** 13/11/2026

GESTOR DO CONTRATO: FERNANDA ROBERTA CHAGAS
FISCAL DO CONTRATO: FRANCIELE MARTINS

Os quais representarão a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

GESTOR:
Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;
II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:
Fiscal técnico
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que lhe são inerentes.

Fernanda Roberta Chagas:06159822985

Assinado de forma digital por Fernanda Roberta Chagas:06159822985
Dados: 2025.11.14 14:09:21 -03'00'

Gestor do Contrato
FERNANDA ROBERTA CHAGAS
CPF/MF 061.598.229-85

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELE MARTINS
Data: 14/11/2025 13:58:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fiscal do Contrato
FRANCIELE MARTINS
CPF/MF 064.811.079-62

ABES associação brasileira das empresas de software

C E R T I D Ã O Nº 260219/45.116

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com Sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390 ITOUPAVA NORTE – CEP 89052-381 – BLUMENAU – SC – FONE 47 4209-3442 / 47 98496-3423, associada na ABES sob o nº 3967/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** que é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução **TECHBUILDER – 2° AO 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL I.**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE RFB
ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data: 19/02/2026 13:01:40 -03:00 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ Nº 57.004.897/0001-49

Esse documento foi assinado por ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/4GL54-B3E5A-4ACLT-2TBAN

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4GL54-B3E5A-4ACLT-2TBAN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 19/02/2026 13:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/4GL54-B3E5A-4ACLT-2TBAN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.941.159/0001-43 **MATRIZ**		**28/07/2015**

NOME EMPRESARIAL
ROBOMIND EDITORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROBOMIND	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAUL FRITZ KUEHNRICH	**1390**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.052-381	**ITOUPAVA NORTE**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRAZIELA@ROBOMINDBRASIL.COM.BR	**(47) 8802-1999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **10:24:41** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.941.159/0001-43

Razão Social: ROBOMIND EDITORA LTDA

Endereço: V-E PAUL FRITZ KUEHNRICH 1390 / ITOUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-381

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050808072330521971

Informação obtida em 11/05/2026 08:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE BLUMENAU

www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita
Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ROBOMIND EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 22.941.159/0001-43
CMC: 111014
Endereço: PAUL FRITZ KUEHNRICH 1390, SALA 01, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89052-381

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2026 Tributo: IPTU Imóvel: 14923

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 180340801268
Assinatura Digital: 840B7155FE75424C10E5ED0BE8D26A5C
Data/Hora Emissão: 06/01/2026 09:07:31
Data Validade: 05/07/2026

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROBOMIND EDITORA LTDA**
CNPJ/CPF: **22.941.159/0001-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140415334093**
Data de emissão:	**11/12/2025 11:44:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**09/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/01/2026 09:06:17

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/01/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBOMIND EDITORA LTDA
CNPJ: 22.941.159/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:18 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2026.
Código de controle da certidão: **FE65.797B.7CEA.7498**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBOMIND EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.941.159/0001-43
Certidão nº: 961604/2026
Expedição: 06/01/2026, às 09:04:17
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBOMIND EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.941.159/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6081150
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ROBOMIND EDITORA LTDA
Raiz do CNPJ: 22.941.159
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BLUMENAU
Endereço da sede : Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Itoupava Norte

Certidão emitida às 09:42 de 10/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBOMIND EDITORA LTDA**

CPF/CNPJ: **22.941.159/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:03:02 do dia 27/04/2026 , com validade até o dia 27/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FqHJNZYvJzjdYEAAksgM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROBOMIND EDITORA LTDA**

CPF/CNPJ: **22.941.159/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:20 do dia 27/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 40QM270426090220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/05/2026 09:16:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROBOMIND EDITORA LTDA**
CNPJ: **22.941.159/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBOMIND EDITORA LTDA
CNPJ: 22.941.159/0001-43
NIRE nº 42205355077

ANDRE LUIZ BRANDAO SALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 988.350.929-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.073.361, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DANIEL PFAFFENDORF, 577, VILA NOVA, BLUMENAU, SC, CEP 89030-120, BRASIL.

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 281.291.798-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.338.114-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 45, BLOCO C APTO 204, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88101-400, BRASIL.

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 036.592.279-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.964.456, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DANIEL PFAFFENDORF, 577, VILA NOVA, BLUMENAU, SC, CEP 89030-120, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ROBOMIND EDITORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205355077, com sede Rua 7 de Maio, 581, Sala 1, Itoupava Norte Blumenau, SC, CEP 89052050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.941.159/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA PAUL FRITZ KUEHNRICH, 1390, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU, SC, CEP 89.052-381.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ANDRE LUIZ BRANDAO SALA, detentor de 825.000 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 825.000,00 (Oitocentos E Vinte e Cinco Mil Reais).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=89tZ6wrb3G-ExgwpDA3cQg&chave2=Ug8cwwspb_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98835092949-ANDRE LUIZ BRANDAO SALA:28129179890-DALBERTI SCIAMANA DE LIMA
03659227900-GRAZIELA BETA BRANDAO SALA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ANDRE LUIZ BRANDAO SALA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$825.000,00 (Oitocentos E Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, da seguinte forma: Por venda em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo redução é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INVESTIMENTO DOS SÓCIOS, este fica assim distribuído:

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, com 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) integralizado.
GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, com 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **GRAZIELA BETA BRANDAO SALA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DALBERTI SCIAMANA DE LIMA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BLUMENAU,SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

ROBOMIND EDITORA LTDA

CNPJ: 22.941.159/0001-43

NIRE nº 42205355077

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 036.592.279-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.964.456, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DANIEL PFAFFENDORF, 577, VILA NOVA, BLUMENAU, SC, CEP 89030120, BRASIL.

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 281.291.798-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.338.114-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na AVENIDA GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 45, BLOCO C APTO 204, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88101400, BRASIL.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresarial limitada pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **ROBOMIND EDITORA LTDA** e nome fantasia **ROBOMIND**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede constituída no seguinte endereço: **Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Itoupava Norte, Blumenau, SC, CEP 89.052-381.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1076 da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:
Prestação de serviços educacionais relativos aos cursos de informática; Prestação de serviços educacionais relativos aos cursos de idiomas e administração; Prestação de serviços relativos aos cursos de ensino de robótica; Prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos periféricos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Elaboração e edição de livros educacionais, técnicos; Elaboração e edição de apostilas; Edição e gestão de direitos autorais de livros e apostilas educacionais; Comércio varejista de livros; Serviços de cobrança de royalties; Licenciamento do uso de marcas e patentes; Cessão de direito de uso de patentes e royalties.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 28/07/2015, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00(Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR DAS QUOTAS
Graziela Beta Brandão Sala	3.200.000	64%	R$ 3.200.000,00
Dalberti Sciamana de Lima	1.800.000	36%	R$ 1.800.000,00
TOTAL	**5.000.000**	**100%**	**R$ 5.000.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DALBERTI SCIAMANA DE LIMA** , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e participação em licitações; Participar de audiências públicas, efetivar acordos de caráter jurídico, assinar contratos de convênios e franquias; Contratação e rescisão com colaboradores efetivos, contratação e rescisão para prestação de serviço especializados por terceiros, sem vínculo empregatício, através de Pessoas Jurídicas; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pelo sócio administrador deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Segundo: Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro: O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

Parágrafo Quarto: No exercício da atividade da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

§ 2º: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus (suas) sócios (as) assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade. Igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos (as) outros (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá o (a) sócio (a) interessado (a), retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respetivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas sociais dos (as) sócios (as), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respetivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que Importe em transferência da titularidade das quotas.

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: "A exclusão de um sócio somente ocorrerá quando a maioria dos sócios, representada por no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometendo atos que inviabilizem a manutenção da sociedade.

§ 1º A exclusão será realizada mediante alteração do contrato social.

§ 2º A exclusão será determinada em reunião ou assembleia convocada especialmente para esse fim, para que o sócio acusado em tempo hábil possa comparecer e exercer seu direito de defesa.

§ 3º O valor dos haveres do sócio excluído será determinado mediante balanço de determinação, que será realizado por dois contadores imparciais à empresa e aos sócios, pelos valores reais do patrimônio da sociedade à época da exclusão, incluindo os bens corpóreos e incorpóreos, e não pelos valores contabilizados, deixando de ser sócio a partir do momento em que será desligado de forma fática e jurídica desta empresa.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de um (a) dos (as) sócios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço levantado na data da notificação, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta, que irá servir para base do preço pretendido.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (ao), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) sócio (a) notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O falecimento de qualquer dos (as) sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do (a) *de cujus*, se estes assim optarem, ou poderá ser operada a "dissolução parcial do contrato de sociedade", nos termos da Cláusula Décima Quarta, ou a "retirada de sócios", nos termos da Cláusula Décima Quinta, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução total da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento do sócio DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, como sócios (as) quotistas, sem nenhuma ingerência da administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o falecimento da sócia GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, esta determina que partilha das suas quotas seja de 75% para o seu cônjuge ANDRE LUIZ BRANDAO SALA, e os outros 25% para os seus demais herdeiros necessários, na ordem da vocação hereditária, nos termos do Art. 1.829 c/c Art. 1846 do Código Civil, sendo que o cônjuge ANDRE LUIZ BRANDAO SALA possui direito à partilha e a meação e a partilha, nos termos dos Arts. 1.660 e 1.685 do Código Civil, devendo ingressar como sócio administrador, e os demais herdeiros ingressarão como sócios (as) quotistas.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A interdição de qualquer dos (as) sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar através do seu representante legal (curador), o qual representará o sócio interditado, aplicando-se, no que couber, os termos definidos pela Cláusula Décima Sexta e seus parágrafos, com a devida autorização judicial.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo conselho dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município Blumenau, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral, para o exercício e o cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

BLUMENAU, 25 de junho de 2024.

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA

ANDRE LUIZ BRANDAO SALA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

245599517

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROBOMIND EDITORA LTDA
PROTOCOLO	245599517 - 25/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205355077
CNPJ 22.941.159/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024
SOB N: 20245599517

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245599517

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03659227900 - GRAZIELA BETA BRANDAO SALA - Assinado em 25/06/2024 às 14:58:33

Cpf: 28129179890 - DALBERTI SCIAMANA DE LIMA - Assinado em 25/06/2024 às 15:19:25

Cpf: 98835092949 - ANDRE LUIZ BRANDAO SALA - Assinado em 25/06/2024 às 14:48:11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2024
Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077
Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 426753877237382
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2539574410

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DALBERTI SCIAMANA DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO
11/04/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/12/1978, JOAO PESSOA, PB

4a DATA EMISSÃO
16/01/2023

4b VALIDADE
16/01/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2338114O SSP SP

4d CPF
281.291.798-90

5 Nº REGISTRO
02156213011

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ADALBERTO DE LIMA

MARIA SUELI SCIAMANA DE LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		16/01/2033	
A1			
B		16/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
36240962437
PB04668380T

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

2539574410

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver Licence / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – 4c. – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Mother / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA021562130<118<<<<<<<<<<<<
7812123M3301166BRA<<<<<<<<<<<6
DALBERTI<<SCIAMANA<DE<LIMA<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 329/2025 Folha: 1351

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Certificado de Exclusividade****, em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

Data de emissão: 8 de maio de 2025
Data de validade: 8 de maio de 2027

[Logo] **ROBO**ROBO
LEARNING FUTURE

Certificado de Exclusividade

Certificamos que a empresa:

ROBOMIND EDITORA LTDA

é a distribuidora exclusiva dos seguintes produtos da marca RoboRobo
SÉRIE UARO
SÉRIE AIKIRO
para o território do Brasil.

Atenciosamente,

RoboRobo Co., Ltd.a

[Assinatura]
Kevin Veliz
Diretor de Negócios Globais

ROBOROBO Co., Ltd
ROBOROBO
Seoul, Coreia

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2025.
Dou Fé.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 24/06/2025 14:51:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa ROBOMIND EDITORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43 representada pelo Sr. Dálberti Sciamana de Lima, portador do CPF nº 281.291.798-90 declara, sob as penas da lei, que até a presente data:

a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que não possui em seu quadro societário pessoa agente político ou servidor municipal de Braço do Trombudo.

c) que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Blumenau, 24 de abril de 2026

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890

Assinado de forma digital por DALBERTI SCIAMANA DE LIMA:28129179890
Dados: 2026.04.24 11:23:16 -03'00'

ROBOMIND EDITORA LTDA
CNPJ: 22.941.159/0001-43
Sócio- Administrador:
Dálberti Sciamana de Lima
CPF: 281.291.798-90